

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano LXXXVIII • Nº 174

Poder Legislativo

Recife, sexta-feira, 30 de setembro de 2011



FOTOS: JOÃO BITA

CENTRO DE CONVENÇÕES - Jones Melo autografou obra de sua autoria. Grupo Fim de Feira animou o Projeto Segunda Cultural. Por fim, edição especial do Café com Poesia

Parlamento lança, na bienal, Livro *De Nassau a Nabuco*

Presença do Poder Legislativo recebeu elogios do público

Um mergulho na trajetória de Pernambuco e do Poder Legislativo. Esta é a sensação do leitor ao conhecer o Livro *De Nassau a Nabuco - Memória Legislativa*. O lançamento da obra, na noite de ontem, atraiu o público da VIII Bienal Internacional do Livro de Pernambuco ao estande do Parlamento Estadual. O autor e jornalista, Jones Melo, resgata a história da Casa Joaquim Nabuco, desde o período holandês. Curiosidades enriquecem a narrativa, a exemplo da informação de que a primeira Assembleia Legislativa da América do Sul funcionou em Pernambuco, convocada pelo Conde João Maurício de Nassau, em 1640.

Na época, considerada pelo jornalista como a pré-história do Parlamento, as reuniões plenárias ocorriam no Palácio das Torres, atual Palácio do Campo das Princesas, sede do Governo do Estado. Mais tarde, em 1º de abril de 1835, foi instalada a Assembleia Legislativa da



UCHOA - Presidente

Provincia de Pernambuco, no Forte do Matos, localizado no Bairro do Recife. "São 176 anos de atuação em defesa da democracia. A pesquisa revela personagens e fatos por ângulos que, muitas vezes, perderam-se no tempo. A Casa tem uma aliança natural com a cultura e a história e, por isso, decidimos reeditar a obra", destacou o presidente da Alepe, deputado Guilherme Uchoa (PDT), na apresentação da obra.

"Atualmente, a Assembleia assumiu um posicionamento muito seguro em relação à preservação da memória, porque o passado deste Poder remete ao presente. Desde 1835, a evolução é grande, revelando que a lei vigente é a do progresso. Até a forma de fazer política mudou. Mulheres e pobres não votavam e só podiam ser candidatos os católicos", compartilhou o autor.

O deputado Zé Maurício (PP) prestigiou o evento. "O livro mostra algumas dificuldades do passado, e confirma que, hoje, vivenciamos a democracia plena, na qual todos podem expor suas ideias", comentou o progressista.

Desde a abertura da VIII Bienal Internacional do Livro (23/09), a Assembleia promoveu várias ações. Na abertura, viabilizou a palestra do coordenador técnico da Frente Parlamentar de Comunicação da Alepe Cláudio Soares, que abordou as atividades desenvolvidas pelo colegiado. A Casa ainda pro-

porcionou ao público outras atrações como o Segunda Cultural, com a Banda Fim de Feira e convidados; além da edição especial do Café com Poesia.

O estande da Assembleia Legislativa funcionará até o próximo domingo (2), no Centro de Convenções, em Olinda. É a segunda vez que a Casa Joaquim Nabuco participa do espaço literário e, assim, oferece a oportunidade de os visitantes conhecerem as ações e projetos do Parlamento. Outras publicações editadas pela Alepe como *Perfil Parlamentar* e *Memória Viva* também estão disponíveis.

Na bienal 2011, foram homenageados o poeta recifense Mauro Mota e o escritor cearense Ronaldo Correia de Britto. Ao todo, são 250 estandes com obras diversas de 200 editoras participantes. O ingresso custa R\$ 4,00 (inteira) e R\$ 2,00 (meia). Professores; alunos das redes pública e particular; idosos e crianças não pagam. O funcionamento é das 10h às 22h.

Visita internacional



MOISÉS BARBOSA

A Assembleia Legislativa recebeu a visita, ontem, do embaixador da Áustria no Brasil, Hans Peter Glanzer. Ele acompanhou o novo cônsul honorário da Áustria em Pernambuco, Alagoas e Paraíba, Francisco de Assis Ferreira. Ambos foram recebidos, na Presidência da Casa Joaquim Nabuco, pelo deputado Adalto Santos (PSB), que representou, na ocasião, o presidente Guilherme Uchoa (PDT). O socialista enalteceu a "importância de se buscar afinar as relações com países desenvolvidos, visando fomentar o desenvolvimento econômico de Pernambuco". O embaixador foi apresentado com o Livro *Visões do Legislativo*, em que diferentes imagens revelam detalhes da arquitetura da Alepe. Francisco de Assis Ferreira comentou que pretende ir a outras instituições, a exemplo da Prefeitura da Cidade do Recife (PCR); do Tribunal de Justiça (TJPE) e da Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco (Fiepe). "Nosso objetivo é estreitar os laços da Áustria com as diversas áreas produtivas pernambucanas", frisou o cônsul honorário.

Greve dos Correios e bancos causa prejuízo em efeito cascata

Ampliar prazo de vencimento de contas foi uma das sugestões



ACORDO - Tony Gel e Daniel Coelho defenderam urgência no entendimento entre categorias e patronato

As greves deflagradas na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e nos bancos levaram os parlamentares Tony Gel (DEM) e Daniel Coelho (PSDB) a se pronunciarem e defenderem uma negociação urgente. “Ambas as entidades afetam diretamente a sociedade, principalmente no momento de

efetuar pagamentos. Como recolher impostos e pagar contas, se os boletos não chegam aos destinatários? Além disso, o fechamento das agências bancárias inviabiliza uma série de procedimentos”, declarou o integrante do Democratas, que sugeriu ao governador Eduardo Campos (PSB) ampliar o prazo de recolhimen-



RINALDO MARQUES

to de impostos em até dois dias úteis após o término da paralisação na rede bancária.

Apelo semelhante quanto à prorrogação de prazo também será enviado, segundo o parlamentar, na próxima segunda-feira, à Federação Brasileira dos Bancos (Febraban).

INTRANSIGÊNCIA – Daniel Coelho, por sua vez, criti-

cou o Governo Federal em relação à greve dos Correios. “O Executivo Federal não quer reconhecer o direito de greve e informa que descontará dos servidores os dias parados. Já existe entendimento entre as partes no que se refere às propostas salariais. Falta apenas resolver o impasse quanto a esse desconto.”

Sertanejo

Iniciativa permite recuperar Rio Pajeú e fortalecer economia



RINALDO MARQUES

PROBLEMA - Novaes citou assoreamento e poluição

Visando assegurar novo perfil ao Rio Pajeú, manancial amplamente enaltecido até em canções do Rei do Baião, Luiz Gonzaga; o deputado Rodrigo Novaes (PTC) propôs criar a Companhia de Desenvolvimento do Vale do Pajeú.

Para justificar a iniciativa, Novaes lembrou que o rio e afluentes sofrem com o contínuo processo de degradação, agravado pelo despejo de dejetos dos municípios. O Pajeú possui mais de 350 quilômetros de extensão e banha várias cidades do Estado.

O parlamentar sugeriu que o tema seja abordado na Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural da Alepe. “Os problemas são graves. A exemplo da poluição e do assoreamento. Precisamos ouvir representantes das Secretarias de Recursos Hídricos; de Meio Ambiente e Sustentabilidade e de Agricultura. É fundamental promover as atividades econômicas da região, a exemplo da piscicultura e da pecuária, evitando, assim, a migração dos moradores para outras localidades”, completou.

Agricultura familiar

Novas regras para o Garantia-Safra

As mudanças para forma de avaliar a concessão do Garantia-Safra, que integra o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), nortearam o pronunciamento do deputado Odacy Amorim (PSB), na manhã de ontem.

Presidente da Comissão de Negócios Municipais da Alepe, o socialista pediu à presidente da República, Dilma Rousseff (PT); ao governador Eduardo Campos (PSB); e aos senadores e deputados federais da bancada pernambucana que reavaliem as alterações.

O argumento de Amorim são as inúmeras reclamações. “Com as mudanças, os municípios pernambucanos correm o risco de não receber o benefício. Entre as mu-

danças, está a forma de monitorar as chuvas, que passará a ser feita por satélite; e a análise da perda da safra, avaliada por meio da emissão de laudo técnico”, detalhou Amorim.

O Garantia-Safra assegura o benefício sempre que as perdas agrícolas representam, no mínimo, a metade das lavouras de feijão, milho, arroz, mandioca, algodão ou outras culturas do Semiárido.

O programa cobre perdas resultantes da escassez ou excesso de chuvas na área de abrangência da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (Sudene). Para ser beneficiado, é preciso que, anualmente, Estados, municípios e agricultores oficializem a adesão ao Garantia-Safra.



RINALDO MARQUES

ALERTA - Odacy Amorim comentou impacto negativo

Alepe exalta seis décadas do Centro de Educação da UFPE

Produção científica, preparo de profissionais e qualidade do ensino

Há seis décadas, o Centro de Educação da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) contribui com atividades direcionadas à produção de conhecimento e à instrução. Responsável pela gestão administrativa dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação; dos chefes de departamento; do Colégio de Aplicação; e da Biblioteca, o núcleo também promove programas continuados para formar docentes.

Por fortalecer o conhecimento científico, por meio da pesquisa, ensino e extensão, a unidade foi escolhida para ser homenageada no Parlamento Estadual. A iniciativa de requerer um Grande Expediente Especial foi da deputada Teresa Leitão (PT).

Coordenador do encontro, o deputado Henrique Queiroz (PR) ressaltou: “Não poderíamos deixar de enaltecer a data, pois estamos convictos quanto à importância do Centro de Educação para formar uma sociedade mais preparada aos desafios que o Estado e o Brasil têm pela frente”. Teresa também re-



RINALDO MARQUES

PLENÁRIO - Na tribuna, deputada Teresa Leitão (PT) enumerou razões para homenagear entidade responsável pela formação, inclusive, de docentes

gistou a importância do núcleo. “Homenagear o Centro é reconhecer o valioso trabalho que a entidade presta à educação em Pernambuco”.

O diretor do Centro de Educação, o professor José Batista Neto, recebeu placa alusiva à data e falou da “alegria” e das demandas

sociais. “Enquanto educadores, somos responsáveis por formar profissionais de Educação. Estamos honrados com a justa homenagem.” Presidente da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação (ANPEd), Márcia Ângela Aguiar, comentou que, na condição de

ex-aluna e professora titular do Centro, orgulha-se pelas seis décadas da entidade. “A instituição contribui com produção acadêmica de alto nível e formação de estudantes, a partir de valores como a cidadania. A gestão da escola pública também é alvo do nosso trabalho”, pontuou.

Proposta é ampliar escolas de referência no Cabo de S^o Agostinho

Com objetivo de transformar as 15 escolas de Ensino Médio existentes no município do Cabo de Santo Agostinho em unidades de referência, o deputado Betinho Gomes (PSDB) entregou, anteontem, uma carta em que solicita apoio ao Governo Estadual. “É com o propósito de fortalecer a educação cabense que sugerimos a medida. A cidade possui apenas três unidades de ensino em regime integral ou semi-integral”, argumentou.

O governador Eduardo Campos (PSB) prevê ampliar de 173 para 300 o número de unidade de ensino de referência, até 2014. Como exemplo do avanço



RINALDO MARQUES

ENSINO - Betinho Gomes quer qualificar mão de obra

Aula de cidadania



RINALDO MARQUES

Os 40 alunos da Escola Universo do Saber, localizada no município de Sirinhaém, Zona da Mata Sul, participaram, ontem, do Projeto Conhecendo a Assembleia Legislativa de Perto. A partir do convite feito pelo deputado Eriberto Medeiros (PTC), eles visitaram as instalações do Palácio Joaquim Nabuco e outros locais da Capital. “É com alegria que saúdo os jovens e professores”, declarou Medeiros, destacando a importância de a sociedade acompanhar as ações do Poder Legislativo. O parlamentar também explicou a rotina do Parlamento; o trâmite para elaborar leis e a função de fiscalizar o Poder Executivo. Durante a reunião plenária, o deputado Odacy Amorim (PSB) citou a presença do grupo e, a diretora da unidade de ensino, Zenilda Oliveira, recebeu o Livro Caminhos da Liberdade. Os jovens ainda estiveram nas sedes dos Poderes Executivo e Judiciário. O Projeto Conhecendo a Assembleia de Perto funciona desde 1999. É uma iniciativa da Mesa Diretora da Alepe, viabilizada por meio da Assistência de Cerimonial.

Mobilidade Urbana se reúne com integrantes da CTTU e Metrorec

Na pauta, detalhamento do plano direcionado ao Grande Recife

A Comissão Especial de Mobilidade Urbana voltou a debater a melhoria do trânsito no Grande Recife. Ontem, foi a terceira audiência pública realizada pelo colegiado, que é presidido pelo deputado Sílvio Costa Filho (PTB). O encontro contou com representantes de prefeituras da região metropolitana, além de técnicos da Companhia de Trânsito e Transporte Urbano (CTTU) e do Metrô do Recife (Metrorec).

Na abertura, o diretor do Instituto Pelópidas Silveira, Milton Botler, detalhou o Plano de Mobilidade Urbana da Capital. "A medida prevê modernizar a infraestrutura viária por meio da expansão de ciclovias; utilizar BRT's, que são ônibus



MOISÉS BARBOSA

AGENDA - Grupo, cujo presidente é Sílvio Costa Filho (5ª à dir.), planeja visitar diversas prefeituras e abordar os problemas relacionados ao segmento

de alta velocidade; construir corredores exclusivos e desenvolver o sistema fluvial", informou Botler.

O assessor técnico da CTTU, Carlos Augusto, acrescentou que o plano

prevê soluções a curto prazo. "Algumas ações foram iniciadas, a exemplo da eliminação de giros à esquerda, realizados em alguns pontos da Avenida Norte", observou. De acor-

do com o assessor da CTTU, serão investidos cerca de R\$ 18 milhões. "Parte da verba será direcionada à realização de concurso público para contratar 200 agentes de trânsito".

O deputado Sílvio Costa Filho salientou a necessidade de os municípios debaterem ações vinculadas à iluminação pública e ao melhoramento de calçadas.

Segundo o parlamentar, o próximo passo do colegiado será visitar Câmaras Municipais do Grande Recife e abordar os problemas e soluções relacionados ao setor.

Brahma Kumaris

Médica indiana explica como promover harmonia e equilíbrio

Descomplicando a Vida foi o tema da palestra realizada, ontem, pela médica indiana e coordenadora da Organização Brahma Kumaris para o Caribe, Hemlata Sanghi. O evento, organizado pela Superintendência de Recursos Humanos (SUPRH), por meio do Departamento de Gestão de Pessoas, reuniu funcionários e servidores da Assembleia.

A entidade, sediada na Índia, está no Brasil desde 1979 e tem como objetivo ajudar as pessoas a redescobrir e fortalecer os valores inatos, a partir de cursos, palestras e programas de desenvolvimento pessoal. A instituição acredita que o desenvolvimento resulta no crescimento individual e, consequentemente, nas mudanças necessárias para um mundo mais harmonioso.

Durante a palestra, Hemlata explicou formas para



MOISÉS BARBOSA

MEDITAR - Atividade pode ser desenvolvida em qualquer local e promove evolução

evoluir, enfatizando a importância da meditação e do pensamento positivo para se atingir metas.

"A prática da meditação pode ser feita em qualquer lugar, inclusive, no ambiente de trabalho. É uma ferramenta muito importante para o crescimento espiri-

tual", explicou Hemlata Sanghi.

De acordo com a chefe do Departamento de Gestão de Pessoas, Débora Paes, o Parlamento se preocupa com o bem-estar e autoestima dos servidores. "Hemlata Sanghi contabiliza mais de 40 anos de experiência

como professora de meditação. Sempre buscamos realizar atividades que promovam harmonia e qualidade de vida para os servidores", frisou Débora, lembrando que a taquígrafa da Casa Eliane Rangel frequenta a instituição e indicou a abordagem.

Combate ao preconceito

Envelhecer com qualidade, uma das bandeiras da ONU no Dia do Idoso

Criado em 1999, pelas Organizações das Nações Unidas (ONU), o Dia Mundial do Idoso será comemorado no próximo sábado, 1º de outubro. Ontem, o deputado Ossesio Silva (PRB) registrou a data. "O envelhecimento é fato e umas das maiores conquistas, pois representa longevidade", frisou. Em 2025, pela primeira vez na história, haverá mais idosos que crianças em todo o planeta, segundo a ONU.

O parlamentar lembrou que, apesar dos avanços na medicina e melhoria da qualidade de vida, muito precisa ser feito, principalmente no sentido de combater atos preconceituosos. "No Brasil, há o abandono familiar, a extorsão e a violência", lamentou, para, em seguida, elogiar o Estatuto do Idoso, instituído em 2003.

A decisão do governador Eduardo Campos (PSB) de criar o Fundo dos Direitos do Idoso de Pernambuco (Fedipe) foi elogiada. A matéria tramita na Assembleia e visa captar recursos em prol da terceira idade. De acordo com o senso realizado pelo IBGE em 2010, Pernambuco contabiliza 142,9 mil idosos.

RINALDO MARQUES



TEMA - Ossesio Silva

Excelentíssimo Senhor
Deputado **GUILHERME UCHÔA**
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Complementar N° 563/2011

Ementa: Altera a Lei Complementar nº 148, de 4 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o parcelamento de débito tributário do ICMS de devedores em recuperação judicial.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei Complementar nº 148, de 4 de dezembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 1º

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, atribui-se a condição de devedor em recuperação judicial ao contribuinte, a partir do despacho que deferir o processamento da citada recuperação, na forma do art. 52 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005. (AC)

Art. 2º O parcelamento de que trata o art. 1º deverá ser solicitado pelo interessado à Secretaria da Fazenda - SEFAZ, após o despacho que deferir o processamento da recuperação judicial, na forma do art. 52 da Lei nº 11.101, de 2005, observando-se: (NR)

I - deverão ser apresentados, juntamente com a solicitação do parcelamento, a relação de todas as ações judiciais em que o contribuinte e o Estado figurem como partes; (NR)

Parágrafo único. Relativamente ao parcelamento previsto no caput: (AC)

I - ficará sujeito à condição resolutória da decretação da falência do devedor; e

II - o contribuinte deverá apresentar à SEFAZ, a cada período de 6 (seis) meses, contados do vencimento da primeira quota do parcelamento, certidão de andamento do processo, em que conste a informação de que a empresa permanece em recuperação judicial, sob pena de perda do parcelamento.

.....”.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 29 de setembro de 2011.**

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

MENSAGEM Nº 115/2011

Recife, 29 de setembro de 2011.

Senhor Presidente,

Valho-me do ensejo para remeter a essa Egrégia Assembleia, Projeto de Lei que autoriza a abertura ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2011 de crédito especial no valor de R\$ 1.540.144,00 (hum milhão, quinhentos e quarenta mil, cento e quarenta e quatro reais), em favor da SECRETARIA DA CASA MILITAR.

A solicitação em apreço tem por finalidade fazer incluir no Plano Plurianual 2008/2011 e no Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2011, no Programa ‘0071 - GESTÃO DA DEFESA CIVIL DO ESTADO’, e suas respectivas ações, na SECRETARIA DA CASA MILITAR, de acordo com o estabelecido na Lei nº 14.413, de 26 de setembro de 2011, que altera a redação dos incisos VII e XXV do art. 1º da Lei nº 14.264, de 6 de janeiro de 2011, sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo do Estado.

Os recursos necessários à realização das despesas previstas no Anexo I do presente Projeto de Lei, serão os provenientes da anulação das dotações orçamentárias especificadas no Anexo II, na forma do disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa, na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do incluso Projeto de Lei.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e seus Ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 29 de setembro de 2011.**

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado **GUILHERME UCHÔA**
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Ordinária N° 564/2011

Ementa: Inclui Programa e Ações no Plano Plurianual 2008/2011, autoriza a abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2011, e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Ficam incluídos no Plano Plurianual 2008/2011, aprovado pela Lei nº 13.306, de 1º de outubro 2007, e revisado para o exercício de 2011 pela Lei nº 14.234, de 12 de dezembro de 2010, o Programa e as Ações a seguir especificados, segundo os seus respectivos atributos:

45000 - SECRETARIA DA CASA MILITAR

DESCRIÇÃO DA PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO

PROGRAMA(MS/F): 0071 “C GESTÃO DA DEFESA CIVIL DO ESTADO

Objetivo: Prevenir, diminuir e recuperar perdas pela população carente, decorrentes de fatores anormais ou adversos ocorridos no território estadual.

Projeto: 00103.061820071.3834 - Resposta e Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres
Finalidade: Atender a população, garantindo os meios necessários para sobrevivência e reconstrução dos cenários atingidos pelos desastres.

Produto	Unidade	Meta
Ação Realizada	Percentual	100

Atividade: 00103.061820071.3836 - Ações de Defesa Civil à População
Finalidade: Diminuir e recuperar as perdas da população atingida por calamidade e situação de emergência.

Produto	Unidade	Meta
Atividade Realizada	Unidade	12

Atividade: 00103.061820071.3835 - Prevenção e Preparação para Emergências e Desastres
Finalidade: Adotar medidas estruturadoras e educativas que visem prevenir e/ou preparar a população para enfrentamento aos desastres

Produto	Unidade	Meta
Atividade Realizada	Unidade	1

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao presente exercício de 2011, em favor da SECRETARIA DA CASA MILITAR, crédito especial no valor de R\$ 1.540.144,00 (hum milhão, quinhentos e quarenta mil, cento e quarenta e quatro reais) especificados no Anexo I da presente Lei.

Art. 3º Os recursos necessários à cobertura do crédito especial de que trata o art. 2º da presente Lei, serão os provenientes da anulação de dotações orçamentárias, constantes do Orçamento em vigor, discriminadas no Anexo II.

Art. 4º O crédito especial de que trata o art. 2º da presente Lei e discriminado em seu Anexo I, será aberto, mediante Decreto, no valor dos saldos existentes nas dotações que integram o Anexo II, na data daquela abertura.

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

(CRÉDITO ESPECIAL)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2011	EM R\$ 1,00	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	VALOR
45000 “C SECRETARIA DA CASA MILITAR			
00103 - Secretaria da Casa Militar - Administração Direta			
Projeto: 06.182.0071.3834 - Resposta e Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres			10.614
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101		10.614
Atividade: 06.182.0071.3836 - Ações de Defesa Civil à População			1.518.916
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101		1.430.916
4.4.90.00 - Investimentos	0101		88.000
Atividade: 06.182.0071.3835 - Prevenção e Preparação para Emergências e Desastres			10.614
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101		10.614
TOTAL			1.540.144

ANEXO II

(ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2011	EM R\$ 1,00	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	VALOR
39000 - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL			
00124 - Secretaria de Defesa Social - Administração Direta			
Projeto: 06.182.0071.3727 - Resposta e Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres			10.614
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101		10.614
Atividade: 06.182.0071.3728 - Ações de Defesa Civil à População			1.518.916
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101		1.430.916
4.4.90.00 - Investimentos	0101		88.000
Atividade: 06.182.0071.3729 - Prevenção e Preparação para Emergências e Desastres			10.614
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101		10.614
TOTAL			1.540.144

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 29 de setembro de 2011.**

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

MENSAGEM Nº 116/2011

Recife, 29 de setembro de 2011.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei Complementar que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos “C PCCV do Quadro Próprio de Pessoal da Junta Comercial do Estado de Pernambuco “C JUCEPE.

A presente proposição dá continuidade ao processo de reconhecimento do servidor estadual, o qual busca a sua valorização através da organização das estruturas salariais e implantação de planos de cargos, carreiras e vencimentos, nos quais é garantida a sua ascensão profissional, dentre outros direitos.

Cabe ressaltar que o presente Projeto é também fruto das negociações com o sindicato da categoria, refletindo o compromisso das partes, governo e servidores, na construção equilibrada e consequente do epígráfico PCCV.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 29 de setembro de 2011.**

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado **GUILHERME UCHÔA**
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Complementar N° 565/2011

Ementa: Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos “C PCCV do Quadro Próprio de Pessoal da Junta Comercial do Estado de Pernambuco “C JUCEPE, e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Junta Comercial do Estado de Pernambuco “C JUCEPE, nos termos da presente Lei Complementar, o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos “C PCCV, dos servidores públicos integrantes do Quadro Próprio de Pessoal da JUCEPE, que passam a integrar, por reestruturação do atual quadro funcional existente, o Grupo Ocupacional de Registro do Comércio “C GORC, criado nos termos da Lei Complementar nº 155, de 26 de março de 2010, composto pelos cargos efetivos de pessoal de Auxiliar de Registro do Comércio, Assistente de Registro do Comércio e Analista de Registro do Comércio.

CAPÍTULO II OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Art. 2º O PCCV da JUCEPE, criado pela presente Lei Complementar, tem por objetivo geral dinamizar a estrutura de carreira dos cargos mencionados no art.1º, destacando a profissionalização, valorização e qualificação, visando à melhoria da qualidade dos serviços prestados à sociedade.

Parágrafo único. O PCCV contempla, ainda, os seguintes objetivos específicos:

I °C dotar a JUCEPE de uma estrutura de cargos compatíveis com a sua necessidade organizacional, valorizando a carreira dos servidores, além de estabelecer mecanismos e instrumentos que regulem o desenvolvimento funcional e remuneratório;

II °C adotar os princípios da habilitação, do mérito e da avaliação de desempenho para o desenvolvimento na carreira;

III °C manter corpo profissional de alto nível, dotado de conhecimento, valores e habilidades compatíveis com a responsabilidade político-institucional da JUCEPE; e

IV °C integrar o desenvolvimento profissional de seus servidores ao desenvolvimento da missão institucional da JUCEPE.

Art. 3º Os princípios que norteiam e regulam o PCCV, de que trata a presente Lei Complementar são:

I °C universalidade: abrangência de todos os cargos do GORC;

II °C instrumento de gestão: caracterização do PCCV como instrumento gerencial de política de pessoal integrado ao planejamento e ao desenvolvimento organizacional;

III °C qualificação profissional: elemento básico da valorização do servidor, compreendendo o seu desenvolvimento sistemático, em especial mediante educação permanente, voltado para a capacitação e a qualificação; e

IV °C avaliação de desempenho: processo focado no desenvolvimento profissional e institucional, envolvendo gestores, servidores e representação da categoria.

CAPÍTULO III DOS CONCEITOS FUNDAMENTAIS

Art. 4º Para efeito de aplicação desta Lei Complementar, devem ser adotados os seguintes conceitos:

I °C cargo: conjunto de atribuições a serem desempenhadas por um servidor público, com denominação, jornada e vencimento-base próprios, de provimento efetivo e criado por lei;

II °C carreira: organização estruturada de cargos em série de classes hierarquicamente definidas quanto à evolução funcional dos servidores e aos níveis de retribuição remuneratória correspondente;

III °C grupo ocupacional: conjunto de cargos com atividades profissionais correlatas ou afins quanto à natureza dos trabalhos, ramo de conhecimento aplicado ou grau de escolaridade;

IV °C Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos °C PCCV: conjunto de normas e diretrizes que disciplinam o ingresso e instituem oportunidades e estímulos ao desenvolvimento pessoal e profissional dos servidores públicos de forma a contribuir com a qualidade e melhoria dos serviços prestados pelo órgão ou entidade, constituindo-se em instrumento de gestão da política de pessoal;

V °C faixa salarial: níveis de vencimento-base que constituem uma linha de progressão horizontal do servidor;

VI °C classe: conjunto de faixas salariais de progressão de um mesmo cargo público, estabelecendo níveis de desenvolvimento vertical na carreira;

VII °C matriz de vencimento-base: conjunto de classes sequenciais e faixas salariais de cada cargo, segundo a formação, habilitação, titulação e qualificação profissional exigidas;

VIII °C grade de vencimento-base: conjunto de matrizes de vencimento-base referentes a cada cargo;

IX °C progressão horizontal: corresponde à passagem do servidor público, decorrido o lapso temporal do estágio probatório, de uma faixa salarial de vencimento-base para a faixa imediatamente subsequente, dentro da mesma classe, em decorrência da avaliação de desempenho;

X °C promoção: corresponde à passagem do servidor público da última faixa de uma classe em que se encontre para a faixa inicial da classe imediatamente superior, motivada por critérios de desempenho, respeitado o limite de cargos vagos em cada classe;

XI °C progressão vertical: corresponde à passagem do servidor público, decorrido o lapso temporal do estágio probatório, de uma matriz salarial para outra superior, em decorrência da titulação ou qualificação profissional;

XII °C enquadramento: é o ato pelo qual se estabelece a posição do servidor público em determinada faixa, da respectiva classe, da matriz correspondente por meio de análise jurídico-funcional considerando o vencimento-base percebido anteriormente à vigência do PCCV;

XIII °C interstício: percentual estabelecido entre as faixas, classes e matrizes;

XIV °C desempenho: demonstração de conhecimento, qualidade e quantidade dos serviços prestados pelo servidor público, bem como da iniciativa, ética profissional, assiduidade e responsabilidade no exercício de suas funções; e

XV °C avaliação de desempenho: processo de avaliação continuada do servidor público que se destina à apuração, por critérios preestabelecidos, do comprometimento com os objetivos específicos do cargo e da JUCEPE, considerando a análise institucional e as de condições de trabalho que comprovadamente o influenciem.

CAPÍTULO IV DO GRUPO OCUPACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

Art. 5º O GORC é composto pelos cargos, de provimento efetivo, de Auxiliar de Registro do Comércio, Assistente de Registro do Comércio e Analista de Registro do Comércio, conforme mencionado no art. 1º, com seus quantitativos por cargo e classe definidos no Anexo I, observado o disposto no art. 29 da presente Lei Complementar.

Parágrafo único. Para o exercício dos cargos de que trata o *caput* deste artigo, são exigidos os seguintes níveis de formação:

I °C Auxiliar de Registro do Comércio: ensino fundamental completo;

II °C Assistente de Registro do Comércio: ensino médio completo; e

III °C Analista de Registro do Comércio: ensino superior completo.

Art. 6º Os cargos que compõem o GORC são caracterizados por sua denominação, descrição sumária de suas atribuições constantes no Anexo II, remuneração e pelos requisitos de instrução exigíveis para o respectivo ingresso.

§ 1º Os cargos mencionados na *caput* deste artigo estão vinculados às atividades fins e meio da JUCEPE e estão estruturados em 4 (quatro) classes cada, dispostas em ordem crescente, identificadas pelos numerais romanos de "I" a "IV".

§ 2º Cada classe referida no § 1º é composta de 7 (sete) faixas salariais, dispostas em ordem crescente, identificadas pelas letras de "a" até "g".

§ 3º A grade de vencimento-base atribuída a cada um dos cargos integrantes do GORC é composta de 4 (quatro) matrizes dispostas hierarquicamente em função do nível de formação, titulação e qualificação profissional exigidos.

§ 4º As grades de vencimento-base dos cargos referidos neste artigo são as constantes nos Anexos III, IV, V desta Lei Complementar.

§ 5º Os interstícios entre matrizes, classes e faixas são os seguintes:

I °C 5%, 10% e 15%, entre as matrizes, relativamente à primeira matriz, da 2ª até a 4ª, respectivamente;

II °C 5% da Classe "I" para a Classe "II", 5,5% da Classe "II" para a Classe "III" e 6% da Classe "III" para a Classe "IV"; e

III °C 3% entre faixas.

Art. 7º O ingresso dos servidores nos cargos integrantes do GORC dar-se-á, exclusivamente, através de concurso público de provas ou

provas e títulos, observando-se os níveis de formação previstos no parágrafo único do art. 5º, sendo facultada a exigência de qualificação específica no edital do concurso.

Parágrafo único. O ingresso de que trata este artigo será na primeira faixa salarial da classe inicial do respectivo cargo.

Art. 8º A jornada de trabalho dos servidores públicos titulares dos cargos do GORC será de 40 (quarenta) horas semanais.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 9º São direitos dos titulares dos cargos do GORC, dentre outros previstos em lei:

I °C férias;

II °C licença-prêmio;

III °C licença para tratamento de saúde;

IV °C licença-gestante;

V °C licença-paternidade;

VI °C frequência em curso, em período não superior a 30 (trinta) dias, de interesse da JUCEPE;

VII °C licença por motivo de doença em pessoa da família;

VIII °C licença por adoção;

IX °C licença para atividade política, concedida nos termos da legislação eleitoral; e

X °C mandato sindical.

§ 1º Relativamente às licenças referidas nos incisos VII e VIII, sua concessão se dará nos termos e condições previstos no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco, Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, e alterações.

§ 2º O servidor licenciado nos termos do inciso IX deverá apresentar ao Diretor Presidente da JUCEPE o registro de sua candidatura, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do respectivo recebimento, sob pena de devolução dos valores percebidos a título de remuneração, sem prejuízo de outras sanções administrativas cabíveis.

§ 3º Os períodos de afastamento de que trata este artigo serão computados como tempo de serviço, para todos os efeitos legais.

Art. 10. São deveres dos titulares dos cargos do GORC, dentre outros previstos em lei:

I °C zelar pela fiel execução dos trabalhos da JUCEPE e pela correta aplicação da legislação;

II °C observar o sigilo funcional quanto aos procedimentos em que atuar;

III °C exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo, observada a legislação pertinente;

IV °C cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

V °C atender com presteza:

a) ao público em geral, prestando as informações solicitadas, ressalvadas as protegidas por sigilo;

b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal, nos termos da legislação pertinente;

VI °C levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;

VII °C zelar pela economia do material de expediente em geral e pela conservação do patrimônio público;

VIII °C manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

IX °C ser assíduo e pontual ao serviço;

X °C tratar com urbanidade as pessoas; e

XI °C representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela chefia imediata e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representado ampla defesa.

Art. 11. Além de outras vedações previstas em lei, aos titulares dos cargos do GORC, é vedado:

I - referir-se de modo depreciativo em informação, parecer ou despacho às autoridades ou atos da administração pública, podendo, porém, em trabalho assinado, criticá-los do ponto de vista doutrinário ou da organização do serviço;

II - retirar, sem previa autorização da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da JUCEPE;

III °C praticar usura em qualquer de suas formas;

IV °C cometer a pessoa estranha ao serviço, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de encargo que lhe competir ou a seus subordinados, bem como cometer a qualquer servidor atribuição não inerente ao cargo por ele ocupado;

V - receber, direta ou indiretamente, remuneração de empresas que prestem serviços à Administração Pública;

VI °C coagir ou aliciar subordinados para filiarem-se, ou desfiliiarem-se, a partido político, associação profissional ou sindical;

VII °C valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de terceiros;

VIII °C receber vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições, bem como presentes em valor superior àquele definido em ato normativo específico;

IX °C utilizar, em atividades particulares, recursos humanos ou materiais alocados na JUCEPE; e

X °C desempenhar quaisquer atividades incompatíveis com o exercício do cargo ou da função que ocupa e com o respectivo horário de trabalho.

CAPÍTULO VI DA REMUNERAÇÃO

Art. 12. A remuneração dos titulares dos cargos do GORC é composta das seguintes parcelas:

I °C vencimento-base; e

II °C parcela variável de remuneração °C PVR.

§ 1º O vencimento-base constitui a parcela fixa da estrutura remuneratória dos cargos do GORC.

§ 2º A PVR constitui a parte variável da estrutura remuneratória dos cargos do GORC e seus valores máximos são aqueles estabelecidos no Anexo IX.

§ 3º O valor a ser percebido a título de PVR não será utilizado para fins de cômputo de qualquer vantagem ou indenização, exceto para cálculo da gratificação natalina e do abono de férias.

§ 4º Além das parcelas previstas na *caput*, o titular do cargo do GORC terá direito ao Vale-Alimentação, nos termos da legislação pertinente.

Art. 13. O titular do cargo do GORC contribuirá sobre o valor percebido a título de PVR para efeito de concessão do benefício previdenciário, nos termos do artigo 40 da Constituição Federal.

Art. 14. Para efeito de concessão da PVR, sua atribuição fica condicionada ao resultado do desempenho da JUCEPE, e o seu pagamento à obtenção das metas estabelecidas em portaria do Diretor Presidente da referida autarquia.

§ 1º Na impossibilidade de ser estabelecida meta específica para determinada atividade, o valor da PVR corresponde à média percebida pelo desempenho das demais áreas da JUCEPE, nos termos da portaria referida no *caput* deste artigo.

§ 2º As diretrizes básicas e critérios para concessão da PVR serão estabelecidos em decreto.

Art. 15. A PVR decorre da combinação dos resultados obtidos nos seguintes níveis de desempenho:

I °C institucional: consecução dos resultados governamentais de responsabilidade da JUCEPE, relacionados com o seu objetivo institucional; e

II °C individual: consecução dos resultados individuais relacionados com as metas estabelecidas em portaria.

§ 1º As metas referidas no art. 14 serão fixadas por indicadores de desempenho, sendo estabelecidos valores máximos e mínimos, a partir dos quais serão definidos os percentuais a serem percebidos a título de PVR, respeitado o previsto no Anexo IX.

§ 2º Os resultados obtidos com base no disposto neste artigo serão apurados mensalmente e o benefício será pago no mês subsequente à apuração.

Art. 16. São beneficiários da PVR os titulares de cargos integrantes do GORC, desde que em efetivo exercício na JUCEPE.

Art. 17. Fica assegurado o direito à percepção da PVR por parte dos respectivos beneficiários, nas hipóteses de afastamento previstas no art. 9º, adotando-se, nesse caso, a média referida no art. 14.

Art. 18. Não faz jus à PVR, o servidor que:

I °C por qualquer motivo, deixar de ter exercício na JUCEPE, ressalvado o disposto no art. 17;

II °C estiver cumprindo pena disciplinar;

III °C estiver em gozo de licença para tratamento de interesse particular; e

IV °C não cumprir a carga horária semanal de 40 (quarenta) horas de trabalho, exceto nos casos de faltas justificadas, na forma da lei.

Parágrafo único. O servidor enquadrado na hipótese do inciso I voltará a fazer jus à PVR por ocasião do seu retorno à JUCEPE.

CAPÍTULO VII DA CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL E DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 19. A capacitação profissional dos titulares dos cargos do GORC dar-se-á mediante a instituição do Programa Permanente de Capacitação, que contemplará grade curricular, a ser implementado nos termos e condições previstos em decreto.

Art. 20. O Poder Executivo Estadual, mediante decreto, instituirá sistema de avaliação de desempenho funcional para os titulares dos cargos do GORC, que consistirá na verificação sistemática e formal da atuação do servidor no exercício das atribuições do cargo que ocupa, bem como do seu aperfeiçoamento técnico.

Parágrafo único. O sistema de avaliação de que trata este artigo observará o seguinte:

I °C contemplará comissão específica de avaliação funcional, com a participação de representantes dos servidores, indicados pela respectiva entidade sindical representativa, que emitirá parecer conclusivo nos processos de avaliação, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

II °C propiciará a aferição do desempenho do servidor, mediante dados objetivos, garantindo seu acesso ao resultado da avaliação;

III °C valorizará o aperfeiçoamento técnico do servidor;

IV °C fornecerá, em especial, subsídios para:

a) identificar e corrigir deficiências no processo seletivo por concurso público;

b) identificar necessidades de capacitação;

c) ajustar o servidor ao desempenho de suas atribuições legais;

d) redefinir atribuições dos cargos do GORC.

Art. 21. O desenvolvimento do titular do cargo do GORC, na respectiva carreira, ocorre mediante aplicação dos instrumentos de progressão horizontal, promoção e progressão vertical.

§ 1º Para efeito da progressão horizontal e da promoção referida neste artigo, o critério a ser utilizado será o de desempenho.

§ 2º A progressão vertical ocorre em relação ao servidor que, após ingresso na JUCEPE, adquirir e efetivamente comprovar a nova titulação ou qualificação profissional, nas áreas a serem definidas em decreto.

§ 3º A aplicação da progressão vertical referida no § 3º fica condicionada à formalização de requerimento do servidor, com comprovação dos cursos realizados.

Art. 22. Em caso de empate na habilitação dos servidores para as progressões horizontais e promoções previstas no art. 21, serão aplicados, de forma sucessiva, os seguintes critérios de desempate:

I °C maior tempo de serviço efetivo prestado à JUCEPE;

II °C maior idade do servidor.

Art. 23. Não concorre à progressão horizontal e à promoção de que trata o art. 21, o servidor que:

I °C encontrar-se em estágio probatório ou em disponibilidade;

II °C estiver em licença para tratamento de interesse particular ou afastado, a qualquer título, sem ônus para o Estado, exceto para os cursos devidamente autorizados pela Presidência da JUCEPE.

§ 1º Nos casos de condenação criminal, com decisão transitada em julgado, ou de punição disciplinar que não ensejem demissão, somente após o decurso de 2 (dois) anos, a contar da data de cumprimento da pena, poderá o servidor ser promovido ou progredido horizontalmente, observada a sua média de avaliação de desempenho de todo o período.

§ 2º Aplicam-se à progressão vertical, no que couber, as disposições deste artigo.

Art. 24. São habilitados à progressão horizontal, no máximo, 90% (noventa por cento) do total de servidores enquadrados em uma mesma faixa salarial.

Art. 25. O processo de avaliação, no âmbito da JUCEPE, busca medir o desempenho das equipes de trabalho e favorecer a evolução dos funcionários nas respectivas carreiras.

§ 1º O processo de avaliação de desempenho mencionado neste artigo consiste em instrumento preliminar de gerenciamento e levará em conta o desempenho do servidor, o cumprimento de suas atribuições o seu potencial de desenvolvimento profissional na carreira, o seu zelo funcional, a sua disciplina, devendo ser avaliado, para esse fim, o seguinte:

I °C produtividade;

II °C qualidade do trabalho;

III °C iniciativa;

IV °C pontualidade;

V °C capacidade de trabalho em equipe;

VI °C assiduidade;

VII °C relacionamento interpessoal;

VIII °C conhecimento e habilidade técnicos;

IX °C aperfeiçoamento profissional;

X °C comprometimento; e

XI °C conduta profissional.

§ 2º Decreto do Poder Executivo Estadual regulamentará a avaliação de desempenho mencionada neste artigo.

§ 3º A Avaliação de Desempenho será, em todos os casos, homologada pela Presidência da JUCEPE, que, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento dos resultados, deverá fazer publicar a relação de servidores aptos à progressão horizontal ou promoção.

§ 4º Aplica-se, no que couber, à progressão vertical, o disposto no § 3º.

Art. 26. As progressões e promoções, a serem efetivadas com base nesta Lei Complementar, somente produzirão efeitos financeiros a partir do mês seguinte ao da publicação do competente ato administrativo.

Art. 27. A Avaliação de Desempenho, durante o estágio probatório fixado, nos termos da Constituição Federal, em 3 (três) anos após o efetivo exercício do servidor, consiste na verificação sistemática e formal da sua atuação, com vistas a aferir a respectiva aptidão para o exercício do cargo que ocupa.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 28. Os cargos de Apoio ao Registro de Comércio "C APRC, Auxiliar de Registro de Comércio "C ARC e Técnico de Registro de Comércio "C TRC, de provimento efetivo, integrantes do Quadro Próprio de Pessoal da JUCEPE, de que trata a Lei nº 12.747, de 14 de janeiro de 2005, são transformados, respectivamente, em Auxiliar de Registro do Comércio, Assistente de Registro do Comércio e Analista de Registro do Comércio, ficando os atuais titulares enquadrados nos cargos previstos nesta Lei Complementar, na forma do Anexo X.

§ 1º Em decorrência do enquadramento disposto no *caput* deste artigo, não poderá resultar decurso remuneratório ou reajuste inferior a 5% (cinco por cento) sobre o vencimento-base do servidor vigente à data de publicação desta Lei, salvo erro de cálculo ou reforma de decisão anterior, cuja eventual diferença detectada será corrigida com o enquadramento do servidor nas faixas salariais imediatamente superiores à que foi enquadrado na forma do Anexo X, dentro da mesma classe.

§ 2º O enquadramento na matriz correspondente ao nível de qualificação profissional dos servidores de que trata o *caput* deste artigo, mantida a respectiva classe e a faixa de enquadramento decorrentes do *caput* e do § 1º deste artigo, será definido por lei específica.

Art. 29. Os servidores referidos no art. 28, atualmente integrantes do Quadro Próprio de Pessoal da JUCEPE, e que estejam em efetivo exercício na Autarquia, permanecerão com a jornada laborativa de 30 (trinta) horas semanais, cujas grades de vencimento são as constantes dos Anexos VI, VII e VIII.

§ 1º Os servidores referidos no *caput* deste artigo poderão optar, de maneira definitiva, em até 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta Lei Complementar, pela jornada laborativa de 40 (quarenta) horas semanais, fazendo jus às grades de vencimento constantes dos Anexos III, IV e V.

§ 2º Apenas poderá se aposentar fazendo jus aos valores constantes nas Grades de Vencimento Base referidas no § 1º o servidor que contribuir sobre estes valores para o Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Pernambuco, pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, a contar da data de opção pela nova jornada laborativa.

§ 3º Os servidores que fizerem a opção referida no *caput* deste artigo farão jus à parcela referida no inciso II do art. 12, na forma e valores definidos nos artigos 12 a 18.

§ 4º Apenas poderá se aposentar fazendo jus aos valores referidos no § 3º, o servidor que contribuir sobre estes valores para o Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Pernambuco, pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, a contar da data de opção pela nova jornada laborativa.

§ 5º Os servidores referidos no *caput* deste artigo, que permanecerem com a jornada de 30 (trinta) horas, perceberão, enquanto permanecerem em efetivo exercício, uma parcela complementar compensatória com valor nominal de R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais).

§ 6º O servidor não integrante do Grupo Ocupacional de que trata a presente Lei Complementar, que 30 (trinta) dias antes da sua entrada em vigor se encontrar em efetivo exercício no âmbito da JUCEPE, e que perceba o Adicional de Desempenho, fará jus, enquanto perdurar o seu efetivo exercício nessa Autarquia, à percepção da parcela remuneratória mencionada no § 5º anterior, em substituição ao referido Adicional.

Art. 30. A importância devida, a título de jeton, aos vogais da JUCEPE, por sessão a que comparecerem, até o limite de 8 (oito) por mês, fica fixada, a partir de 1º de setembro de 2011, em R\$ 401,16 (quatrocentos e um reais e dezesseis centavos).

Art. 31. Ficam criadas, no âmbito da JUCEPE, 6 (seis) Funções Gratificadas de Supervisão 1 "C FGS-1, a serem alocadas, nos termos de decreto, em unidades administrativas, decorrentes do processo de descentralização da mencionada Autarquia.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. As disposições da presente Lei Complementar são extensivas, no que couber, aos servidores aposentados e aos pensionistas.

Art. 33. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 34. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2011.

Art. 35. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 12.747, de 14 de janeiro de 2005.

ANEXO I

CARGOS	NÚMERO DE VAGAS NO CARGO	
Analista de Registro do Comércio	Classe I	50
	Classe II	40
	Classe III	30
	Classe IV	20
	TOTAL	140
Assistente de Registro do Comércio	Classe I	100
	Classe II	70
	Classe III	50
	Classe IV	40
	TOTAL	260
Auxiliar de Registro do Comércio	Classe I	0
	Classe II	0
	Classe III	0
	Classe IV	8
	TOTAL	8

ANEXO II

CARGOS	SÍNTESE DE ATRIBUIÇÕES
Auxiliar de Registro do Comércio	Desempenho de atividades de logística e de apoio, relativas ao exercício das competências constitucionais e legais de responsabilidade da JUCEPE.
Assistente de Registro do Comércio	Executar serviços de menor complexidade do registro de empresas mercantis e de atividades afins; realizar serviços de autenticação, digitação e digitalização; proceder à manutenção e atualização de dados; providenciar relatórios estatísticos e contábeis; realizar pesquisas de dados informatizados; realizar atendimento ao público; desempenhar atividades nas áreas administrativa, tecnológica e de logística, relativas às competências constitucionais e legais de responsabilidade da JUCEPE.
Analista de Registro do Comércio	Coordenar, planejar, orientar, assessorar, supervisionar e executar serviços de registro de empresas mercantis e de atividades afins; realizar estudos e pesquisas sobre legislação do registro empresarial e similares; realizar atividades nas áreas administrativa, financeira patrimonial, de gestão de pessoas, de tecnologia da informação e de logística, relacionadas ao exercício das competências constitucionais e legais de responsabilidade da JUCEPE.

ANEXO III

GRADE DO VENCIMENTO BASE DO CARGO DE AUXILIAR DE REGISTRO DO COMÉRCIO CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS

NÍVEIS DE FORMAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (com intervalos de 5%)	SÉRIE DE CLASSES (Com intervalos de 5%, 5,5% E 6%)						
	I	II	III	IV	V	VI	VII
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360 horas	936,10	964,18	993,11	1.022,90	1.053,59	1.085,20	1.117,75
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 horas	895,40	922,26	949,93	978,43	1.007,78	1.038,01	1.069,15
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 horas	854,70	880,34	906,75	933,95	961,97	990,83	1.020,56
Ensino Fundamental Completo	814,00	838,42	863,57	889,48	916,16	943,65	
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	f	g
NÍVEIS DE FORMAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	II						
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360 horas	1.173,64	1.208,85	1.245,11	1.282,47	1.320,94	1.360,57	1.401,39
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 horas	1.122,61	1.156,29	1.190,98	1.226,71	1.263,51	1.301,42	1.340,46
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 horas	1.071,58	1.103,73	1.136,84	1.170,95	1.206,08	1.242,26	1.279,53
Ensino Fundamental Completo	1.020,56	1.051,17	1.082,71	1.115,19	1.148,65	1.183,10	1.218,60
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	f	g
NÍVEIS DE FORMAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	III						
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360 horas	1.478,46	1.522,82	1.568,50	1.615,56	1.664,02	1.713,94	1.765,36
Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 horas	1.414,18	1.456,61	1.500,31	1.545,32	1.591,68	1.639,43	1.688,61
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 horas	1.349,90	1.390,40	1.432,11	1.475,07	1.519,33	1.564,91	1.611,85
Ensino Fundamental Completo	1.285,62	1.324,19	1.363,92	1.404,83	1.446,98	1.490,39	1.535,10
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	f	g
NÍVEIS DE FORMAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	IV						
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360 horas	1.871,28	1.927,42	1.985,25	2.044,80	2.106,15	2.169,33	2.234,41
Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 horas	1.789,92	1.843,62	1.898,93	1.955,90	2.014,58	2.075,01	2.137,26
Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 horas	1.708,56	1.759,82	1.812,62	1.866,99	1.923,00	1.980,69	2.040,12
Ensino Fundamental Completo	1.627,20	1.676,02	1.726,30	1.778,09	1.831,43	1.886,38	1.942,97
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	f	g

ANEXO IV

GRADE DO VENCIMENTO BASE DO CARGO DE ASSISTENTE DE REGISTRO DO COMÉRCIO
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS

NÍVEIS DE FORMAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (com intervalos de 5%)

SÉRIE DE CLASSES (Com intervalos de 5%, 5,5% E 6%)

	SÉRIE DE CLASSES (Com intervalos de 5%, 5,5% E 6%)						
	I						
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360 horas	1.272,06	1.310,22	1.349,53	1.390,02	1.431,72	1.474,67	1.518,91
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 horas	1.216,75	1.253,26	1.290,85	1.329,58	1.369,47	1.410,55	1.452,87
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 horas	1.161,45	1.196,29	1.232,18	1.269,14	1.307,22	1.346,44	1.386,83
Ensino Médio Completo	1.106,14	1.139,32	1.173,50	1.208,71	1.244,97	1.282,32	1.320,79
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	f	g
NÍVEIS DE FORMAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL							
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360 horas	1.594,85	1.642,70	1.691,98	1.742,74	1.795,02	1.848,87	1.904,34
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 horas	1.525,51	1.571,28	1.618,41	1.666,97	1.716,98	1.768,49	1.821,54
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 horas	1.456,17	1.499,85	1.544,85	1.591,20	1.638,93	1.688,10	1.738,74
Ensino Médio Completo	1.386,83	1.428,43	1.471,29	1.515,42	1.560,89	1.607,71	1.655,95
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	f	g
NÍVEIS DE FORMAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL							
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360 horas	2.009,08	2.069,35	2.131,43	2.195,37	2.261,23	2.329,07	2.398,94
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 horas	1.921,72	1.979,38	2.038,76	2.099,92	2.162,92	2.227,81	2.294,64
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 horas	1.834,37	1.889,41	1.946,09	2.004,47	2.064,60	2.126,54	2.190,34
Ensino Médio Completo	1.747,02	1.799,43	1.853,42	1.909,02	1.966,29	2.025,28	2.086,04
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	f	g
NÍVEIS DE FORMAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL							
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360 horas	2.542,88	2.619,16	2.697,74	2.778,67	2.862,03	2.947,89	3.036,33
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 horas	2.432,32	2.505,29	2.580,45	2.657,86	2.737,60	2.819,72	2.904,32
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 horas	2.321,76	2.391,41	2.463,15	2.537,05	2.613,16	2.691,55	2.772,30
Ensino Médio Completo	2.211,20	2.277,53	2.345,86	2.416,24	2.488,72	2.563,39	2.640,29
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	f	g

ANEXO V

GRADE DO VENCIMENTO BASE DO CARGO DE ANALISTA DE REGISTRO DO COMÉRCIO
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS

NÍVEIS DE FORMAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (com intervalos de 5%)

SÉRIE DE CLASSES (Com intervalos de 5%, 5,5% E 6%)

	SÉRIE DE CLASSES (Com intervalos de 5%, 5,5% E 6%)						
	I						
Especialização ou Mestrado ou Doutorado	2.327,86	2.397,70	2.469,63	2.543,72	2.620,03	2.698,63	2.779,59
Graduação e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 horas	2.226,65	2.293,45	2.362,26	2.433,12	2.506,12	2.581,30	2.658,74
Graduação e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 horas	2.125,44	2.189,20	2.254,88	2.322,53	2.392,20	2.463,97	2.537,89
Graduação	2.024,23	2.084,96	2.147,51	2.211,93	2.278,29	2.346,64	2.417,04
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	f	g
NÍVEIS DE FORMAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL							
Especialização ou Mestrado ou Doutorado	2.918,57	3.006,13	3.096,31	3.189,20	3.284,88	3.383,42	3.484,93
Graduação e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 horas	2.791,68	2.875,43	2.961,69	3.050,54	3.142,06	3.236,32	3.333,41
Graduação e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 horas	2.664,78	2.744,73	2.827,07	2.911,88	2.999,24	3.089,21	3.181,89
Graduação	2.537,89	2.614,02	2.692,45	2.773,22	2.856,42	2.942,11	3.030,37
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	f	g
NÍVEIS DE FORMAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL							
Especialização ou Mestrado ou Doutorado	3.676,60	3.786,90	3.900,50	4.017,52	4.138,04	4.262,18	4.390,05
Graduação e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 horas	3.516,75	3.622,25	3.730,92	3.842,84	3.958,13	4.076,87	4.199,18
Graduação e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 horas	3.356,89	3.457,60	3.561,33	3.668,17	3.778,21	3.891,56	4.008,31
Graduação	3.197,04	3.292,95	3.391,74	3.493,49	3.598,30	3.706,25	3.817,44
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	f	g
NÍVEIS DE FORMAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL							
Especialização ou Mestrado ou Doutorado	4.653,45	4.793,06	4.936,85	5.084,95	5.237,50	5.394,63	5.556,47
Graduação e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 horas	4.451,13	4.584,66	4.722,20	4.863,87	5.009,79	5.160,08	5.314,88
Graduação e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 horas	4.248,81	4.376,27	4.507,56	4.642,78	4.782,07	4.925,53	5.073,30
Graduação	4.046,48	4.167,88	4.292,91	4.421,70	4.554,35	4.690,98	4.831,71
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	f	g

ANEXO VI

GRADE DO VENCIMENTO BASE DO CARGO DE AUXILIAR DE REGISTRO DO COMÉRCIO
CARGA HORÁRIA: 30 HORAS SEMANAIS

NÍVEIS DE FORMAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (com intervalos de 5%)

SÉRIE DE CLASSES (Com intervalos de 5%, 5,5% E 6%)

	SÉRIE DE CLASSES (Com intervalos de 5%, 5,5% E 6%)						
	I						
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360 horas	748,88	771,35	794,49	818,32	842,87	868,16	894,20
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 horas	716,32	737,81	759,94	782,74	806,22	830,41	855,32
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 horas	683,76	704,27	725,40	747,16	769,58	792,67	816,45
Ensino Fundamental Completo	651,20	670,74	690,86	711,58	732,93	754,92	777,57
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	f	g
NÍVEIS DE FORMAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL							
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360 horas	938,91	967,08	996,09	1.025,97	1.056,75	1.088,46	1.121,11
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 horas	898,09	925,03	952,78	981,37	1.010,81	1.041,13	1.072,37
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 horas	857,27	882,99	909,48	936,76	964,86	993,81	1.023,62
Ensino Fundamental Completo	816,45	840,94	866,17	892,15	918,92	946,48	974,88
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	f	g
NÍVEIS DE FORMAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL							
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360 horas	1.182,77	1.218,25	1.254,80	1.292,45	1.331,22	1.371,16	1.412,29
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 horas	1.131,35	1.165,29	1.200,25	1.236,25	1.273,34	1.311,54	1.350,89
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 horas	1.079,92	1.112,32	1.145,69	1.180,06	1.215,46	1.251,92	1.289,48
Ensino Fundamental Completo	1.028,50	1.059,35	1.091,13	1.123,87	1.157,58	1.192,31	1.228,08
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	f	g
NÍVEIS DE FORMAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL							
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360 horas	1.497,03	1.541,94	1.588,20	1.635,84	1.684,92	1.735,47	1.787,53
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 horas	1.431,94	1.474,90	1.519,14	1.564,72	1.611,66	1.660,01	1.709,81
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 horas	1.366,85	1.407,86	1.450,09	1.493,60	1.538,40	1.584,56	1.632,09
Ensino Fundamental Completo	1.301,76	1.340,82	1.381,04	1.422,47	1.465,15	1.509,10	1.554,37
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	f	g

ANEXO VII

GRADE DO VENCIMENTO BASE DO CARGO DE ASSISTENTE DE REGISTRO DO COMÉRCIO
CARGA HORÁRIA: 30 HORAS SEMANAIS

NÍVEIS DE FORMAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (com intervalos de 5%)

SÉRIE DE CLASSES (Com intervalos de 5%, 5,5% E 6%)

	SÉRIE DE CLASSES (Com intervalos de 5%, 5,5% E 6%)						
	I						
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360 horas	1.017,65	1.048,18	1.079,62	1.112,01	1.145,37	1.179,73	1.215,12
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 horas	973,40	1.002,60	1.032,68	1.063,66	1.095,57	1.128,44	1.162,29
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 horas	929,16	957,03	985,74	1.015,31	1.045,77	1.077,15	1.109,46
Ensino Médio Completo	884,91	911,46	938,80	966,97	995,97	1.025,85	1.056,63
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	f	g
NÍVEIS DE FORMAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL							
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360 horas	1.275,88	1.314,16	1.353,58	1.394,19	1.436,01	1.479,09	1.523,47
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 horas	1.220,41	1.257,02	1.294,73	1.333,57	1.373,58	1.414,79	1.457,23

Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 horas	1.164,93	1.199,88	1.235,88	1.272,95	1.311,14	1.350,48	1.390,99
Ensino Médio Completo	1.109,46	1.142,74	1.177,03	1.212,34	1.248,71	1.286,17	1.324,75
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	f	g
NÍVEIS DE FORMAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL				III			
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360 horas	1.607,26	1.655,47	1.705,14	1.756,29	1.808,98	1.863,25	1.919,15
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 horas	1.537,38	1.583,50	1.631,00	1.679,93	1.730,33	1.782,24	1.835,71
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 horas	1.467,50	1.511,52	1.556,87	1.603,57	1.651,68	1.701,23	1.752,27
Ensino Médio Completo	1.397,62	1.439,54	1.482,73	1.527,21	1.573,03	1.620,22	1.668,83
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	f	g
NÍVEIS DE FORMAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL				IV			
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360 horas	2.034,30	2.095,33	2.158,19	2.222,93	2.289,62	2.358,31	2.429,06
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 horas	1.945,85	2.004,23	2.064,35	2.126,28	2.190,07	2.255,77	2.323,45
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 horas	1.857,40	1.913,12	1.970,52	2.029,63	2.090,52	2.153,24	2.217,84
Ensino Médio Completo	1.768,95	1.822,02	1.876,68	1.932,98	1.990,97	2.050,70	2.112,22
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	f	g

ANEXO VIII

GRADE DO VENCIMENTO BASE DO CARGO DE ANALISTA DE REGISTRO DO COMÉRCIO
CARGA HORÁRIA: 30 HORAS SEMANAIS

NÍVEIS DE FORMAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (com intervalos de 5%)	SÉRIE DE CLASSES (Com intervalos de 5%, 5,5% E 6%)						
	I	II	III	IV	V	VI	VII
Especialização ou Mestrado ou Doutorado	1.862,30	1.918,17	1.975,71	2.034,98	2.096,03	2.158,91	2.223,68
Graduação e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 horas	1.781,33	1.834,77	1.889,81	1.946,51	2.004,90	2.065,05	2.127,00
Graduação e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 horas	1.700,36	1.751,37	1.803,91	1.858,03	1.913,77	1.971,18	2.030,32
Graduação	1.619,39	1.667,97	1.718,01	1.769,55	1.822,64	1.877,32	1.933,64
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	f	g
NÍVEIS DE FORMAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL				II			
Especialização ou Mestrado ou Doutorado	2.334,87	2.404,91	2.477,06	2.551,37	2.627,91	2.706,75	2.787,95
Graduação e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 horas	2.233,35	2.300,35	2.369,36	2.440,44	2.513,66	2.589,06	2.666,74
Graduação e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 horas	2.131,83	2.195,79	2.261,66	2.329,51	2.399,40	2.471,38	2.545,52
Graduação	2.030,32	2.091,23	2.153,96	2.218,58	2.285,14	2.353,70	2.424,31
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	f	g
NÍVEIS DE FORMAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL				III			
Especialização ou Mestrado ou Doutorado	2.941,29	3.029,53	3.120,41	3.214,03	3.310,45	3.409,76	3.512,05
Graduação e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 horas	2.813,41	2.897,81	2.984,74	3.074,29	3.166,51	3.261,51	3.359,36
Graduação e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 horas	2.685,53	2.766,09	2.849,07	2.934,55	3.022,58	3.113,26	3.206,66
Graduação	2.557,64	2.634,37	2.713,40	2.794,81	2.878,65	2.965,01	3.053,96
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	f	g
NÍVEIS DE FORMAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL				IV			
Especialização ou Mestrado ou Doutorado	3.722,78	3.834,46	3.949,49	4.067,98	4.190,02	4.315,72	4.445,19
Graduação e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 horas	3.560,92	3.667,74	3.777,78	3.891,11	4.007,84	4.128,08	4.251,92
Graduação e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 horas	3.399,06	3.501,03	3.606,06	3.714,24	3.825,67	3.940,44	4.058,65
Graduação	3.237,20	3.334,31	3.434,34	3.537,37	3.643,49	3.752,80	3.865,38
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	f	g

ANEXO IX

VALORES MÁXIMOS DA PARCELA VARIÁVEL DE REMUNERAÇÃO "C PVR

CARGO	CLASSE			
	I	II	III	IV
Auxiliar de Registro do Comércio	R\$ 500,00	R\$ 550,00	R\$ 600,00	R\$ 650,00
Assistente de Registro do Comércio	R\$ 700,00	R\$ 750,00	R\$ 800,00	R\$ 850,00
Analista de Registro do Comércio	R\$ 900,00	R\$ 950,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.050,00

ANEXO X

QUADRO DE TRANSFORMAÇÃO E REPOSICIONAMENTO DE CARGOS

CARGO ATUAL	Classe	POSIÇÃO ATUAL	Referência	NOVO CARGO	NOVA POSIÇÃO	
					Classe	Faixa Salarial
Apoio ao Registro de Comércio	NB I		R1 a R6	Auxiliar de Registro do Comércio	I	A
	NB II		R1 a R6		II	A
	NB III		R1 a R6		III	A
	NB IV		R1 a R6		IV	A
Auxiliar de Registro de Comércio	NM I		R1 a R6	Assistente de Registro do Comércio	I	A
	NM II		R1 a R6		II	A
	NM III		R1 a R6		III	A
	NM IV		R1 a R6		IV	A
	NM V		R1 a R6			
Técnico de Registro de Comércio	NS I		R1 a R6	Analista de Registro do Comércio	I	A
	NS II		R1 a R6		II	A
	NS III		R1 a R6		III	A
	NS IV		R1 a R6		IV	A

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 29 de setembro de 2011.EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

MENSAGEM Nº 117/2011

Recife, 29 de setembro de 2011.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei, que modifica o art. 1º da Lei nº 13.784, de 3 de junho de 2009, que autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão do direito de uso do imóvel que indica.

No referido art. 1º há autorização para renovação, pelo prazo de até 4 (quatro) anos, da cessão de imóvel ao Município do Cabo de Santo Agostinho, para fins de dar continuidade à realização de atividades na área de saúde e promoção social que beneficia a comunidade do mencionado Município. Ocorre que, para tal fim, serão realizados investimentos por parte da PETROBRAS, o que justifica o alargamento do prazo da cessão do imóvel, medida que ora se propõe.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua apreciação, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 29 de setembro de 2011.EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do EstadoExcelentíssimo Senhor
Deputado **GUILHERME UCHÔA**
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Ordinária N° 566/2011

Ementa: Modifica a Lei nº 13.784, de 3 de junho de 2009, que autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão do direito de uso do imóvel que indica, e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 13.784, de 3 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a renovar a cessão do direito de uso, objeto da Lei nº 12.691, de 3 de novembro de 2004, com o Município do Cabo de Santo Agostinho, pelo prazo de até 20 (vinte) anos, do imóvel integrante de sua propriedade, localizado na Rua Israel Felipe, s/n, Vila Roca, Município do Cabo de Santo Agostinho, neste Estado.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 29 de setembro de 2011.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

As 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

Projetos

Projeto de Lei Ordinária N° 567/2011

Ementa: Denomina Rodovia “Escritor Maximiano Campos”, a VPE que vai a partir do trecho do entroncamento da PE “C 280 até a BR 232, passando pela Vila de Rio da Barra, no Município de Sertânia/PE

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica denominada “Rodovia Escritor Maximiano Campos” a VPE que vai a partir do trecho do entroncamento da PE “C 280 até a BR 232, passando pela Vila de Rio da Barra, no Município de Sertânia/PE

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Maximiano Accioly Campos nasceu em Recife em 19 de novembro de 1941. Formado em Direito pela Universidade Católica de Pernambuco. Foi casado com Ana Lúcia Arraes de Alencar, com quem teve dois filhos, Eduardo Henrique Accioly Campos e Antônio Ricardo Accioly Campos. Como escritor, foi um contista, romancista e poeta, delineando sua obra por acontecimentos definidores em sua vida, em sua infância, vivida no engenho da família. Descreveu que o grande incentivo que o impulsionou a ser escritor foi a “descoberta da grande injustiça social existente naquele mundo da infância, sustentado por pilstras de terríveis servidões”. Sua vocação emergiu ao contrastar o conflito entre o “reino da Beleza” do engenho e as condições de miserabilidade e submissão secular dos trabalhadores rurais em sua labuta. Em seus escassos 57 anos de vida, Maximiano Campos acumulou uma formidável bagagem de atividades, significativas no meio cultural Pernambucano, fazendo parte da geração de escritores e poetas, denominada *geração de 65*. Dentre os 17 livros de sua autoria, pode-se destacar o romance *Sem Lei nem Rei*, que trata da briga entre coronéis do sertão e da Zona da Mata do Estado. Dentre outros, destacam-se os contos *As Emboscadas da Sorte, As Sentenças do Tempo, As feras Mortas*; as novelas *A Loucura Imaginosa, O Major Façanha e A Memória Revoltada*. Maximiano Campos atuou ainda como Oficial de Gabinete do Governador Miguel Arraes, em seu primeiro mandato, e como Secretário de Cultura, Turismo e Esportes, no segundo governo de Arraes. Foi Assistente de pesquisa dos Departamentos de Sociologia e Psicologia Social do Instituto Joaquim Nabuco, onde na década de 1970 participou do lançamento do Movimento Armorial, criado por Ariano Suassuna. Pela solidez de sua obra, totalmente voltada para a essência nordestina, denominar o trecho da PE 280 com seu nome seria um justo reconhecimento a quem tanto exaltou a cultura de sua terra. Peço a aprovação dos ilustres pares.

Sala das Reuniões, em 14 de setembro de 2011.

Ângelo Ferreira
Deputado

As 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

Projeto de Lei Complementar N° 568/2011

Ementa: dispõe sobre a criação da Região Metropolitana de Caruaru (RMC) e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

CAPÍTULO I Da Região Metropolitana de CARUARU (RMC)

Art. 1º A Região Metropolitana de Caruaru (RMC) é constituída pelos municípios de Agrestina, Altinho, Bezerros, Brejo da Madre de Deus, Caruaru, Frei Miguelinho, Riacho das Almas, São Caitano e Toritama.

Art. 2º A organização da RMC tem por objetivo promover:

I “C políticas públicas para o desenvolvimento socioeconômico e a melhoria da qualidade de vida da população dos municípios enunciados no Art. 1º;

II - a cooperação entre os Poderes Executivos e Legislativos Municipais e Executivo Estadual, mediante a descentralização, articulação e integração de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta com atuação na região, visando o aproveitamento dos recursos públicos;

III - a utilização racional do território, a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais e culturais, mediante o controle da implantação dos empreendimentos públicos e privados na região;

IV - a integração do planejamento e da execução das funções públicas de interesse comum aos entes públicos atuantes na região; e

V - a redução das desigualdades regionais.

§ 1º Ficam mantidos os atuais limites territoriais dos municípios da RMC.

§ 2º Integrarão a RMC os Municípios que vierem a ser criados em decorrência de desmembramento, incorporação ou fusão dos Municípios indicados no Art. 1º desta Lei.

Art. 3º Outros Municípios do Agreste Central poderão integrar a RMC, por iniciativa do Poder Executivo.

CAPÍTULO II Do Comitê e das Câmaras Temáticas

Seção I Do Comitê Deliberativo

Art. 4º Fica criado o Comitê Deliberativo da RMC, de caráter normativo e deliberativo, a ser organizado na forma estabelecida por esta lei complementar.

Parágrafo único. As deliberações do Comitê Deliberativo deverão ser compatibilizadas com as diretrizes fixadas pela União e pelo Estado para o desenvolvimento da região.

Art. 5º O Comitê Deliberativo terá as seguintes atribuições:

I - deliberar sobre planos, projetos, programas, serviços e obras; e

II - outras atribuições de interesse comum que lhe forem outorgadas por lei, por iniciativa do Poder Executivo Estadual.

Art. 6º O Comitê Deliberativo da RMC, constituído por onze membros titulares, terá a seguinte composição:

I “C representante do Poder Executivo Estadual e seu respectivo suplente, indicados por meio de ato do Governador do Estado;

II “C representante do Poder Legislativo Estadual e seu respectivo suplente, indicados por meio de ato do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco;

III - prefeito do Município de Agrestina ou por pessoa por ele designada;

IV - prefeito do Município de Altinho ou por pessoa por ele designada;

V - prefeito do Município de Bezerros ou por pessoa por ele designada;

VI - prefeito do Município de Brejo da Madre de Deus ou por pessoa por ele designada;

VII - prefeito do Município de Caruaru ou por pessoa por ele designada;

VIII “C prefeito do Município de Frei Miguelinho ou por pessoa por ele designada;

IX - prefeito do Município de Riacho das Almas ou por pessoa por ele designada;

X - prefeito do Município de São Caitano ou por pessoa por ele designada; e

XI - prefeito do Município de Toritama ou por pessoa por ele designada.

§ 1º Os suplentes dos chefes dos Executivos Municipais serão seus respectivos vice-prefeitos constitucionais.

§ 2º Os membros do Comitê Deliberativo poderão ser substituídos, mediante comunicação ao Colegiado, com antecedência mínima de trinta dias.

§ 3º As reuniões do Comitê Deliberativo serão públicas, salvo aquelas destinadas à eleição dos membros do Presidente, do Vice-Presidente e da Secretaria Executiva do Comitê Deliberativo.

§ 4º Os membros do Comitê Deliberativo de que trata esta Lei Complementar não farão jus a qualquer remuneração.

Art. 7º O Comitê Deliberativo terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo, cujos membros serão escolhidos mediante votação secreta dos componentes do colegiado.

§ 1º As funções e atribuições do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário Executivo serão definidas em regimento próprio.

§ 2º O Presidente e o Vice-Presidente e o Secretário Executivo serão escolhidos por maioria absoluta dos seus membros.

§ 3º O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Executivo serão eleitos para mandato de um ano, permitida a recondução apenas uma vez.

§ 4º Em caso de empate, proceder-se-á a nova votação, à qual concorrerão os dois mais votados, e, persistindo o empate, serão considerados eleitos os mais idosos.

§ 5º No caso de vacância do cargo de Presidente do Comitê Deliberativo até sessenta dias do término do respectivo mandato, far-se-á nova eleição para escolha do seu sucessor.

§ 6º O Vice-Presidente assumirá a Presidência do Comitê, quando do afastamento, ausência ou licença do Presidente.

Art. 8º O Comitê só poderá deliberar com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º A aprovação de matérias em tramitação no Comitê dar-se-á por maioria simples de votos dos presentes, observando-se o quorum disposto no caput deste artigo.

§ 2º Na hipótese de empate, far-se-á nova votação, em reuniões seguintes e sucessivas, até o número de duas consecutivas.

§ 3º Persistindo o empate na hipótese do § 2º, a matéria será submetida a audiência pública, voltando à apreciação do Comitê para nova deliberação.

§ 4º Persistindo o empate, a matéria será arquivada, não podendo ser objeto de nova proposição no mesmo exercício, salvo se apresentada pela maioria absoluta dos membros do colegiado.

§ 5º O Comitê Deliberativo promoverá a publicação de suas deliberações na Imprensa Oficial do Estado.

Art. 9º As reuniões ordinárias do Comitê Deliberativo serão realizadas mensalmente.

Parágrafo único. Sempre que possível, as reuniões devem ser convocadas observando-se a alternância dos municípios que compõem a RMC.

Art. 10. O Comitê Deliberativo convocará, ordinariamente, a cada 6 (seis) meses, audiências públicas destinadas à exposição de suas deliberações, especificamente com relação às áreas de atuação e recursos aplicados.

§ 1º O Comitê Deliberativo poderá realizar reuniões extraordinárias, mediante convocação do seu Presidente.

§ 2º O Comitê Deliberativo realizará, sempre que deliberado pela maioria absoluta dos seus pares, audiências públicas para exposição e debate de pesquisas, programas, estudos, planos e projetos relacionados áreas públicas de interesse comum da RMC.

§ 3º As reuniões poderão ser realizadas em qualquer das sedes dos municípios que integram a RMC, bem como na Capital do Estado de Pernambuco.

Art. 11. O Comitê Deliberativo definirá as funções públicas de interesse comum da RMC, mediante regimento próprio, dentre os seguintes campos funcionais:

I - planejamento e uso do solo;

II - transporte e sistema viário regional;

III - habitação;

IV - saneamento ambiental;

V - meio ambiente;

VI - desenvolvimento econômico;

VII - atendimento social; e

VIII - esportes e lazer.

§ 1º O planejamento do serviço previsto no inciso II deste artigo será de competência do Estado e dos Municípios integrantes da RMC.

§ 2º A operação de transportes coletivos de caráter regional será realizada pelo Estado, diretamente ou mediante concessão ou permissão, observadas as normas de licitação, ou por meio de consórcio público, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

§ 3º Para os efeitos desta lei complementar, os campos funcionais indicados nos incisos V, VI e VII deste artigo compreenderão as funções saúde, educação, planejamento integrado da segurança pública, cultura, recursos hídricos, defesa civil e serviços públicos em regime de concessão ou prestados diretamente pelo Poder Público, sem prejuízo de outras funções a serem especificadas pelo Comitê Deliberativo.

Art. 12. É assegurada a participação popular no processo de planejamento e tomada de decisões, bem como na fiscalização da realização de serviços ou funções públicas de caráter regional.

Seção II Do Conselho Consultivo

Art. 13. O Comitê Deliberativo estabelecerá, em seu regimento, regras sobre a criação e funcionamento do Conselho Consultivo da RMC, a ser composto por representantes:

I “C do Poder Executivo Estadual;

II - do Poder Legislativo Estadual;

III “C dos Poderes Executivos Municipais;

IV - dos Poderes Legislativos dos Municípios que integram a RMC; e

V “C da sociedade civil de cada município dos que integram a RMC.

§ 1º O Comitê Deliberativo disciplinará, em regimento próprio, o processo de escolha do representante previsto no inciso V deste artigo.

§ 2º O Poder Executivo Estadual será representado pela Secretaria de Articulação Social e Regional.

Art. 14. Cabe ao Conselho Consultivo:

I - elaborar matérias oriundas da sociedade civil, do Poder Executivo Estadual, dos Poderes Executivos Municipais, do Poder Legislativo Estadual e dos Poderes Legislativos dos Municípios que integram a RMC, a serem submetidas à apreciação do Comitê Deliberativo; e

II - sugerir ao Comitê Deliberativo a constituição de Câmaras Temáticas e de Câmaras Temáticas Especiais, conforme o disposto no artigo 15 desta Lei Complementar.

Seção III Das Câmaras Temáticas

Art. 15. O Comitê Deliberativo poderá instituir:

I - Câmaras Temáticas, voltadas para funções públicas de interesse comum; e

II - Câmaras Temáticas Especiais, voltadas a um programa, projeto ou atividade específica, como subfunção entre as funções públicas definidas pelo Colegiado.

Parágrafo único. O Regimento Interno do Comitê Deliberativo disciplinará o funcionamento das Câmaras Temáticas e das Câmaras Temáticas Especiais.

CAPÍTULO III Das Disposições FINAIS E Transitórias

Art. 16. Os Municípios e o Estado poderão compatibilizar, no que couber, seus planos, programas e projetos com as diretrizes metropolitanas estabelecidas em lei ou fixadas pelo Comitê Deliberativo da RMC.

Art. 17. O Comitê Deliberativo da RMC será instalado no prazo de noventa dias contados a partir do início da vigência desta Lei Complementar.

Art. 18. O Regimento Interno do Comitê Deliberativo da RMC deverá ser elaborado no prazo de trinta dias após a sua instalação.

Art. 19. Os membros do Comitê Deliberativo da RMC serão indicados em até 30 trinta dias contados a partir do início da vigência desta Lei Complementar.

Art. 20. A eleição do Presidente, Vice-Presidente e do Secretário Executivo dar-se-á em reunião a ser realizada até dez dias após a posse dos membros do Comitê Deliberativo.

Art. 21. Enquanto o Comitê Deliberativo não especificar as funções públicas de interesse comum, prevalecerão as compreendidas nos seguintes campos funcionais:

I - planejamento e uso do solo;

II - transporte e sistema viário regional;

III - habitação;

IV - saneamento ambiental;

V - meio ambiente;

VI - desenvolvimento econômico;

VII - atendimento social; e

VIII - esportes e lazer.

Art. 22. Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 23. Esta Lei Complementar entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias da sua publicação oficial.

Justificativa

O Projeto que ora submeto à apreciação desta Casa Legislativa tem por finalidade criar a Região Metropolitana de Caruaru, inicialmente formada por nove municípios: Agrestina, Altinho, Brejo da Madre de Deus, Bezerros, Caruaru, Frei Miguelinho, Riacho das Almas, São Caitano e Toritama.

Várias foram as iniciativas adotadas pelos deputados Roberto Liberato e Miriam Lacerda que, atendendo à minha solicitação enquanto prefeito de Caruaru, apresentaram indicações e realizaram audiências para debater este tema.

No início desta Legislatura apresentei um apelo ao Governo do Estado, por meio da Indicação Nº 91/2011, no sentido de que fossem realizados estudos e ações efetivas, a fim de viabilizar a implantação da 2ª Região Metropolitana do Estado, tendo como sede a cidade de Caruaru. Porém, até o presente momento, o Governo do Estado não se posicionou sobre este assunto, de maneira que adotamos outra ferramenta para retomar a discussão, especialmente devido à crescente expansão do Agreste Central.

Propõe-se, com a organização da Região Metropolitana de Caruaru, desenvolver políticas públicas para o planejamento socioeconômico e melhoria da qualidade de vida da população dos referidos municípios; a cooperação dos poderes públicos; a integração das funções públicas; a redução das desigualdades regionais; dentre outros objetivos.

Para que a Lei seja operacionalizada, faz-se necessário instituir um Comitê Deliberativo composto por representantes dos citados municípios, bem como do Poder Executivo e Legislativo Estadual. A matéria também prevê o funcionamento de um Conselho Consultivo e de Câmaras temáticas voltadas para funções públicas de interesse comum, assim como para programas, projetos ou atividades específicas.

Ressalte-se que este tema tem sido bastante discutido em outros estados, a exemplo de São Paulo e Bahia. Recentemente, foi aprovado pelo Governo da Paraíba, a Lei Complementar Nº 101/2011, de 12 de julho de 2011, de autoria da deputada estadual Léa Toscano, que institui a Região Metropolitana de Guarabira.

Acreditamos que a matéria não possui óbice constitucional, já que não acarreta despesa aos cofres públicos. Os membros do Comitê Deliberativo não farão jus a qualquer remuneração.

Em poucos anos será inevitável o processo de CONURBAÇÃO, o que certamente vai requerer a viabilização de sistemas de gestão de funções públicas de interesses comuns dos municípios situados naquela região, no sentido de evitar que problemas de limites territoriais e políticas tributárias, entre outros, afetem os cidadãos, a exemplo do que vem ocorrendo na capital pernambucana e toda Região Metropolitana, por conta da falta de planejamento.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

Sala das Reuniões, em 27 de setembro de 2011.
 Tony Gel Deputado

Às 1ª , 3ª , 4ª , 5ª , 6ª , 7ª , 8ª , 9ª , 11ª e 12ª Comissões.

Projeto de Resolução N° 569/2011
Título de Cidadão
Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Bacharel Sidney Araújo Souza.
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão do Estado de Pernambuco ao Bacharel em Comunicação Social Sidney Araújo Souza.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A concessão do Título Honorífico de Cidadão Pernambucano, ao Bacharel em Comunicação Social, Sidney Araújo Souza, antes de ser uma homenagem protocolar, trata-se de uma questão de reconhecimento dos que fazem o Parlamento Estadual a este Baiano de Juazeiro, que logo após seu nascimento, com apenas um dia de vida, veio residir em nosso estado, mais especificamente no Município de Petrolina, Sertão do São Francisco.

Sidney Araújo Souza presta relevantes serviços a este Poder Legislativo, desde maio de 1999, sendo desde o ano de 2001, na Assessoria Técnica junto a Comissão de Redação Final, o responsável pela elaboração técnica dos pareceres da comissão em tela, Colegiado encarregado de oferecer a redação final e definitiva das Leis elaboradas na Casa de Joaquim Nabuco, oriundas do Poder Executivo; do Poder Judiciário; do Ministério Público Estadual; da Defensoria Pública; do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, bem como as Leis da lavra dos Senhores Parlamentares.

Em suas funções, o nosso homenageado se destaca pela correção em seu trabalho como Profissional, além de ser uma pessoa perfeitamente adaptada as normas desta Casa Legislativa, merecendo desta forma os elogios não só dos Senhores Parlamentares, como também, dos Membros dos Poderes e Órgãos já citados, além de gozar de um grande conceito entre seus colegas que laboram neste Poder. A assessoria prestada pelo Bel. Sidney Araújo Souza, pelo alto nível de profissionalismo, tranqüiliza qualquer Parlamentar que como eu, tem a honra de presidir a Comissão de Redação Final.

Diante do exposto, como forma de homenagear o Bacharel Sidney Araújo Souza, Baiano de nascimento - Pernambucano de corpo, alma e coração, e, por uma questão de justiça, estamos propondo a concessão do presente Título Honorífico de Cidadão de Pernambuco, na certeza de sua aprovação pelos que fazem o Poder Legislativo no Estado de Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 29 de setembro de 2011.
 Everald Cabral Deputado

Às 1ª e 11ª Comissões.

Pareceres de Comissões

Parecer N° 1101/2011

Projeto de Lei Ordinária nº. 20/2011
Autoria: Deputado Izaías Régis

EMENTA: Dispõe sobre medidas de segurança no âmbito das instituições financeiras ou bancárias, e dá outras providências. **Aprovado.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania e Direitos Humanos, para a análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº. 20/2011, de autoria do Deputado Izaías Régis.

O Projeto de Lei, em comento, trata de medidas de segurança no âmbito das instituições financeiras ou bancárias.

2. Parecer do Relator

Essa proposição está em consonância com o art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e arts. 192 e 194, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

A proposição tem por objetivo regulamentar em nosso Estado procedimento preventivo em matéria de segurança pública, resguardando a população, notadamente os mais frágeis e vulneráveis das ações criminosas conhecidas como *saidinha de banco* ao mesmo tempo em que proibindo o uso de acessórios que dificultem ou impeçam a identificação pessoal, facilita a ação policial de repressão, evitando-se a impunidade pela não identificação do Agente.

No entanto, faz-se necessária a propositura de uma emenda, para dar maior eficácia, à proposição original:

Emenda Modificativa nº 01/2011 ao Projeto de Lei Ordinária nº 20/2011
Ementa: Modificam os artigos 2º, 3º e 4º, do Projeto de Lei Ordinária nº 20/2011

Art. 2º O responsável pelo estabelecimento financeiro deverá disponibilizar local e procedimentos para a guarda provisória dos equipamentos relacionados no art. 1º, os quais serão devolvidos aos seus proprietários quando da saída do local.

Art. 3º As instituições financeiras ou bancárias adotarão as medidas administrativas e legais necessárias para garantir o respeito e a adequação de todos ao disposto nesta Lei.

Art. 4º As instituições financeiras ou bancárias devem afixar placas ou cartaz em locais visíveis com os seguintes dizeres:

Lei Estadual nº _____ / _____

“É proibida a utilização de telefone celular ou qualquer equipamento que possibilite a comunicação entre pessoas no interior deste estabelecimento, ficando o infrator sujeito às medidas legais cabíveis”.

Assim, entendemos justa a presente proposição, do ponto de vista meritório em regulamentar medidas de segurança no âmbito das insituições financeiras ou bancárias no Estado de Pernambuco, com as alterações acima propostas.

Ante o exposto, opino no sentido de que o Parecer desta Comissão seja pela **aprovação**.

Betinho Gomes Deputado
3. Conclusão da Comissão

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania e Direitos Humanos opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº. 20/2011, de autoria do Deputado Izaías Régis, com as alterações propostas pelo relator.

Sala da Comissão de Cidadania e Direitos Humanos, em 31 de maio de 2011.
Presidente: Betinho Gomes. Relator : Sérgio Gomes. Favoráveis os (3) deputados: Betinho Gomes, José Maurício Cavalcanti, Sérgio Leite.

Parecer N° 1102/2011

Projeto de Lei Ordinária nº. 146/2011
Autoria: Deputada Isabel Cristina

EMENTA: Torna dispensável a exigência, pela administração pública estadual, direta, indireta e suas fundações, de autenticação de cópia, em cartório, de documentos pessoais e dá outras providências. **Aprovado.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania e Direitos Humanos, para a análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº. 146/2011, de autoria da Deputada Isabel Cristina.

O Projeto de Lei, em análise, torna dispensável a exigência, pela administração pública estadual, direta, indireta e suas fundações, de autenticação de cópia, em cartório, de documentos pessoais e dá outras providências.

2. Parecer do Relator

Essa proposição está em consonância com o art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e arts. 192 e 194, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

A proposição tem por finalidade, desonerar o cidadão, pois o dispensa da autenticação das cópias de seus documentos pessoais em cartório, quando pleitear seus direitos frente à Administração Pública, que poderá atestar a veracidade dos mesmos, após o cotejamento com os documentos originais.

Assim, entendemos justa a presente proposição, no tocante ao mérito, pois visa desburocratizar e facilitar o acesso de toda

população pernambucana em busca de seus direitos, junto aos Órgãos Públicos.

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer desta Comissão Cidadania seja pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº. 146/2011, de autoria da Deputada Isabel Cristina.

Betinho Gomes Deputado
3. Conclusão da Comissão

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania e Direitos Humanos opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº. 146/2011, de autoria da Deputada Isabel Cristina.

Sala da Comissão de Cidadania e Direitos Humanos, em 26 de maio de 2011.

Presidente: Betinho Gomes. Relator : Betinho Gomes. Favoráveis os (3) deputados: Betinho Gomes, Sebastião Oliveira Júnior, Sérgio Leite.

Parecer N° 1103/2011

Projeto de Lei Ordinária nº. 327/2011
Autoria: Deputado Betinho Gomes

EMENTA: Dispõe sobre a prestação de assistência religiosa nas entidades hospitalares públicas e privadas e nos estabelecimentos prisionais civis e militares, no âmbito do Estado de Pernambuco. **Aprovado.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania e Direitos Humanos, para a análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº. 327/2011, de autoria do Deputado Betinho Gomes.

O Projeto de Lei, em análise, Dispõe sobre a prestação de assistência religiosa nas entidades hospitalares públicas e privadas e nos estabelecimentos prisionais civis e militares, no âmbito do Estado de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

Essa proposição está em consonância com o art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e arts. 192 e 194, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo;

A proposição tem por finalidade, garantir aos doentes e aos privados de liberdade a assistência religiosa, matéria consagrada na Constituição Federal, direito personalíssimo e que muitas vezes serve como suporte para amainar o sofrimento das pessoas, através da fé.

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer desta Comissão Cidadania seja pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 327/2011, de autoria do Deputado Betinho Gomes.

Sérgio Leite Deputado
3. Conclusão da Comissão

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania e Direitos Humanos opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 327/2011, de autoria do Deputado Betinho Gomes.

Sala da Comissão de Cidadania e Direitos Humanos, em 28 de setembro de 2011.
Presidente: Betinho Gomes. Relator : Sérgio Leite. Favoráveis os (3) deputados: Betinho Gomes, Manoel Santos, Sérgio Leite.

Parecer N° 1104/2011

Projeto de Lei Ordinária nº. 473/2011
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: Institui, no âmbito do Poder Executivo, a Política Estadual sobre Drogas, e dá outras providências. **Aprovado, conforme substitutivo.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania e Direitos Humanos, para a análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº. 473/2011, de autoria do Poder Executivo.

O Projeto de Lei, em análise, institui, no âmbito do Poder Executivo, a Política Estadual sobre Drogas, e dá outras providências.

2. Parecer do Relator

Essa proposição está em consonância com o art. 19, *caput*, da Constituição do Estado de Pernambuco.

A proposição tem por objetivo estabelecer Política Estadual sobre Drogas, no âmbito do Poder Executivo, destinadas à prevenção e enfrentamento dos problemas decorrentes do uso de drogas lícitas e ilícitas.

As alterações que ora submeto a este Colegiado, contemplam aspectos da Política Nacional de Combate às Drogas, nos termos do discurso da Presidenta Dilma e as definições estabelecidas no Programa Nacional de Enfrentamento ao CRACK e outras substâncias psicoativas, no Plano Estadual de Enfrentamento às Drogas e na Resolução RDC nº 29 de 30.06.2011 da ANVISA.

São apenas ajustes para aperfeiçoar a proposição, como uma contribuição e reconhecendo que esta política pública deverá estar em permanente Ordem do Dia, na medida em que defende o maior valor da sociedade: a vida de nossos jovens.

Os conceitos básicos foram mantidos e introduzidos dois novos atores neste cenário: As Comunidades Terapêuticas, cuja eficácia na parceria para tratamento é indiscutível e o que chamamos de Rede Complementar, formada pelos movimentos e/ou Grupos de Autoajuda como o Alcoólicos Anônimos, Narcóticos Anônimos, ALANON, Amor Exigente, entre outros.

Também introduzimos nos princípios que norteiam esta política o apoio à família, sem a qual, não pode se falar em tratamento ou recuperação e por último, a criação de um Fundo Estadual, responsável pela captação de recursos para financiamento da política pública para o setor, sem prejuízo dos recursos alocados pela Secretaria à qual o Conselho e o Fundo estejam vinculados.

Entendemos justa a presente proposição, do ponto de vista meritório, pois constitui uma via de prevenção e tratamento de usuários e dependentes de drogas, ao passo que institui princípios e diretrizes para a execução da política pública, afim de que a sociedade conheça a sua eficácia, porem entendemos necessários alguns ajustes para aperfeiçoar a proposta original, tomando por base as linhas de ação previstas na Política Nacional e na efetiva ação das instituições e movimentos que compõem uma Rede Complementar e que não foram consideradas na proposta examinada. Relevante ainda a previsão de atenção especial à família, como parceira e aliada nas ações de prevenção e recuperação de usuários e dependentes. Outra modificação introduzida diz respeito à criação de um Fundo Estadual para carrear recursos a serem utilizados em prol da política gerada pelo Conselho.

Ante o exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação**, nos termos do Substitutivo apresentado pelo Relator:

Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária 473/2011 passa a ter a seguinte redação:

Ementa: Institui, no âmbito do Poder Executivo, a Política Estadual sobre Drogas, e dá outras providências.
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo, a Política Estadual sobre Drogas, que tem por finalidade estabelecer princípios e diretrizes para o fortalecimento e integração das ações de saúde, educação, trabalho, justiça, assistência social, comunicação, cultura e defesa social, no âmbito governamental e não governamental destinadas à prevenção e enfrentamento dos problemas decorrentes do uso de drogas lícitas e ilícitas.

Art. 2º Para os efeitos desta Política, considera-se:

I - usuário: aquele que adquire, guarda, tem em depósito, transporta ou traz consigo, para consumo pessoal, qualquer espécie de droga;

II - dependente: aquele que usa a droga de forma contínua e periódica, sem que consiga controlar o seu consumo, ocasionando-lhe distúrbios físicos e psíquicos;

III - drogas: substâncias ou produtos capazes de causar dependência, assim especificados em lei ou relacionados em listas atualizadas periodicamente pelo Poder Executivo da União.

CAPÍTULO II
PRINCÍPIOS E DIRETRIZES
Seção I
Princípios

Art. 3º São princípios norteadores da Política Estadual sobre Drogas:

I - respeito à dignidade da pessoa humana, com a promoção e garantia da cidadania e dos direitos humanos para usuários e dependentes de drogas;

II “C transversalidade de suas ações e a não-discriminação de usuários e dependentes de drogas por motivo de gênero, condição sexual, origem étnica ou

social, deficiência, procedência, nacionalidade, atuação profissional, religião, faixa etária ou situação migratória;

III - universalidade de acesso às ações e aos serviços destinados à acolhida, tratamento, proteção, reinserção social e inclusão produtiva de usuários e dependentes de drogas.

IV “C apoio à família, enquanto núcleo privilegiado de acolhimento e apoio para usuários e dependentes;

V “C Responsabilidade compartilhada entre sociedade civil e governo na definição de estratégias de prevenção, assistência e avaliação das ações.

Seção II
Diretrizes Gerais

Art. 4º São diretrizes gerais da Política Estadual sobre Drogas:

I - fortalecimento do pacto federativo, por meio da atuação conjunta e articulada de todas as esferas de governo no atendimento e na prevenção, acolhida, tratamento, proteção, reinserção social e inclusão produtiva de usuários e dependentes de drogas, e de todas as pessoas envolvidas direta ou indiretamente nas ações implementadas por esta Lei;

II - fomento à cooperação internacional, nacional, bilateral ou multilateral;

III - articulação com organizações governamentais e não-governamentais, internacionais e nacionais;

IV - apoio e ampliação da rede de proteção, tratamento e acolhimento de usuários e dependentes de drogas, envolvendo todas as esferas de governo e organizações da sociedade civil, incluindo as Comunidades Terapêuticas e a Rede Complementar de Assistência;

V - estímulo à realização de pesquisas e diagnósticos epidemiológicos e sociais, considerando as diversidades regionais, organização e compartilhamento de dados;

VI - incentivo à formação e à educação permanente dos profissionais necessários ao apoio e execução das ações desta Lei, através de uma prática interdisciplinar, multiprofissional e intersetorial;

VII - busca de harmonização das legislações e procedimentos técnicos de abordagem nas esferas federal, estadual e municipal relativas ao tema;

VIII - incentivo à participação da sociedade civil no enfrentamento aos problemas decorrentes do uso e abuso das drogas.

Seção III Diretrizes Específicas

Art. 5º São diretrizes específicas da Política Estadual sobre Drogas:

I - implementação de medidas preventivas nas políticas públicas, de maneira integrada e intersetorial, nas áreas de saúde, educação, trabalho, defesa social, justiça, assistência social, comunicação, cultura, esporte e lazer;

II - apoio e realização de campanhas socioeducativas e de conscientização, no âmbito estadual e municipal, que promovam a aplicação da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e da Lei Estadual nº 13.899, de 27 de outubro de 2009, cuja competência para fiscalização fica atribuída ao CEPAD e as multas originadas das infrações serão destinadas ao Fundo Estadual de Combate às Drogas. .

Art. 6º São diretrizes específicas da Política Estadual sobre Drogas na área de prevenção:

I - direcionamento das ações de educação preventiva, de forma continuada, com foco no indivíduo e seu contexto sociocultural, considerando as especificidades de gênero, classe social e todo ciclo de vida, ampliando os fatores de proteção e minimizando os riscos e danos associados ao uso e abuso de drogas lícitas e ilícitas;

II - propositura da inclusão, do ensino fundamental ao superior, dos conteúdos relativos à prevenção do uso e abuso de drogas lícitas e ilícitas, bem como das consequências do uso precoce dessas substâncias, construindo referências sobre o tema no âmbito escolar;

III - criação e fortalecimento de programas e projetos já existentes no âmbito escolar que abordem o tema relacionado ao uso de drogas, saúde, violência, mediação de conflitos e direitos humanos, apoiando os trabalhadores da educação por meio de ações de qualificação permanente, de modo a garantir a efetiva universalidade no acesso dos estudantes eventualmente envolvidos com o uso de drogas lícitas e ilícitas às políticas de educação e tratamento;

IV - estímulo à participação da sociedade nas ações voltadas ao desenvolvimento das políticas de prevenção ao uso de drogas, integrando as redes estaduais e municipais;

V - fortalecimento e ampliação dos grupos com familiares nas redes de assistência à saúde, assistência social, complementar e escolar, visando ao incremento das ações de prevenção do uso de drogas lícitas e ilícitas;

VI - incentivo às entidades governamentais e não governamentais na criação de círculos interdisciplinares de prevenção do uso e abuso de drogas lícitas e ilícitas para desenvolver ações e eventos nas comunidades com crianças, adolescentes, jovens e seus familiares através de atividades artísticas, culturais, esportivas e ambientais;

VII - estímulo às ações de prevenção para as mulheres que fazem uso de drogas lícitas e ilícitas, respeitando as especificidades deste público, formando grupos que possam ser multiplicadores na prevenção do uso de drogas e no fortalecimento da cultura de paz;

VIII - promoção e incentivo às ações de prevenção com a população idosa, respeitando, adequando e promovendo às especificidades desta população no fortalecimento de seus vínculos familiares e comunitários;

IX - incentivo à promoção de campanhas educativas nas redes de ensino e nas diversas formas de mídia que reforcem a desconstrução do estigma e do preconceito contra os usuários de drogas lícitas e ilícitas, esclarecendo e informando a sociedade da importância da existência do vínculo familiar, afetivo e social na prevenção;

X - proposição, nos termos da legislação pertinente, da concessão de incentivos fiscais à iniciativa privada, às Comunidades Terapêuticas e à Rede Complementar como estímulo à promoção de programas de prevenção do uso e abuso de drogas lícitas e ilícitas;

a)Por Rede Complementar ficam compreendidas as iniciativas de Grupos de Autoajuda, como AA (Alcoólicos Anônimos), NA (Narcóticos Anônimos), Amor Exigente, entre outros.

XI - garantia do atendimento, através de equipe matricial, na rede de saúde e assistência social, com respeito às necessidades dos adolescentes que estejam cumprido medida socioeducativa, de internação e semiliberdade nas unidades da Fundação de Atendimento Socioeducativo - FUNASE, objetivando assegurar uma melhor assistência aos adolescentes e seus familiares.

XII - ampliação e fortalecimento das ações de prevenção durante o calendário festivo do Estado;

XIII - incentivo à ampliação de consultórios de rua como estratégia exitosa de ação de redução de danos e assistência nos municípios.

Art. 7º São diretrizes específicas da Política Estadual sobre Drogas no modelo de atenção ˆC acolhida, proteção, tratamento, reinserção social e inclusão produtiva e Redução de Danos:

I - promoção da articulação e integração em rede dos serviços de atendimento aos usuários de drogas no que se refere à acolhida, proteção, tratamento, reinserção social e inclusão produtiva no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, da sociedade civil organizada e da rede complementar do Estado de Pernambuco;

II - monitoramento e fiscalização, pelo Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas ˆC CEPAD, do funcionamento de instituições dedicadas à acolhida, proteção, tratamento de usuários e dependentes de drogas, e da rede complementar, considerando as especificidades de gênero e todo ciclo de vida sem prejuízo das competências estabelecidas em Lei Federal à ANVISA, ao Ministério Público e aos Conselhos Tutelares;

III - monitoramento, fiscalização e estímulo à ampliação de toda a rede de Centros de Atenção Psicossocial ˆC CAPS, assegurando a implementação das estratégias de redução de danos, as diretrizes nacionais da saúde mental e a participação de familiares e usuários, considerando as características específicas dos diferentes grupos por meio da distribuição descentralizada e regionalizada de recursos técnicos e financeiros;

IV - implementação dos serviços de assistência social destinados às pessoas que fazem uso de drogas ilícitas ou abusam de drogas lícitas, e a seus familiares, considerando as características específicas dos diferentes grupos, de forma descentralizada e regionalizada;

V - propositura de instrumentos legais para o estabelecimento de parcerias e convênios entre o Estado e instituições e organizações públicas não governamentais ou privadas que contribuam para os serviços destinados à acolhida, proteção, tratamento, reinserção social e inclusão produtiva dos usuários de drogas lícitas e ilícitas;

VI - estabelecimento de protocolos de tratamento ao usuário de álcool e outras drogas na rede de assistência do SUS, garantindo a assistência básica necessária;

VII - estabelecimento de protocolos e referências de atenção integral para apoio aos profissionais que prestam o cuidado aos usuários de drogas das redes de assistência do SUS, SUAS e complementar;

VIII - articulação visando a garantir a habilitação e qualificação dos leitos hospitalares para o cuidado integral aos usuários de drogas lícitas e ilícitas nos Hospitais Gerais, assegurando leitos para todo ciclo da vida e segundo as exigências da Portaria nº 2.842, de 20 de setembro de 2010, do Ministério da Saúde;

IX - criação e ampliação de programas voltados à inclusão produtiva, a fim de divulgar e conscientizar a comunidade para a responsabilidade compartilhada nas ações continuadas de reinserção social do usuário de drogas lícitas e ilícitas;

X - reconhecimento da importância da atuação do agente redutor de danos, educador social, orientador social, monitor, artesão, oficineiro nas redes SUS, SUAS e complementar, garantindo sua qualificação e supervisão técnica;

XI - articulação objetivando garantir que o Sistema Estadual de Proteção à Pessoa ˆC SEPP assegure o atendimento dos usuários de drogas lícitas e ilícitas ameaçadas de morte, considerando as especificidades de gênero e todo ciclo de vida;

XII - garantia ao reeducando, no sistema prisional e no sistema socioeducativo, de atendimento preventivo e especializado para tratamento de pessoas que fazem uso ou abusam de drogas lícitas e ilícitas;

XIII - estabelecimento de estratégias junto aos municípios objetivando:

a) uniformizar as ações do Estado e dos municípios para a implementação da Política Estadual sobre Drogas, respeitando as especificidades locais no que tang e às atividades ofertadas aos usuários de drogas lícitas e ilícitas;

b) articular e fortalecer a construção da linha de cuidado de base territorial para usuários de drogas lícitas e ilícitas;

c) estimular a qualificação das equipes da Estratégia de Saúde à Família ˆC ESF, Núcleo de Apoio à Saúde da Família- NASF, Centros de Atenção Psicossocial - Álcool e Drogas - CAPS-AD, Centros de Atenção Psicossocial tipo I - CAPS I, Centros de Atenção Psicossocial Infanto-Juvenil - CAPSi, com a adoção de métodos da redução de danos;

d) estimular que a rede de Centros de Atenção Psicossocial - CAPS realize o matriciamento na atenção primária;

e) incentivar a implantação dos serviços hospitalares para a desintoxicação e para o cuidado integral aos usuários de álcool e outras drogas nos Hospitais Gerais, nos termos da Portaria 2.842, de 2010, do Ministério da Saúde, garantindo o atendimento a todo o ciclo de vida;

f) assegurar junto aos gestores que o Projeto Terapêutico Singular - PTS e os Planos individuais e familiares promovam a reinserção social e a inclusão produtiva dos usuários de drogas lícitas e ilícitas, mediante ações que envolvam trabalho, cultura, esportes, lazer e educação, utilizando recursos intersetoriais e estratégias conjuntas;

g) estimular os gestores na adoção da economia solidária e da cooperativa social com estratégia de geração de renda e inclusão produtiva;

XIV - implementação de dispositivos de reinserção sócio-produtiva de agricultores envolvidos no plantio de maconha no interior do Estado.

XV - reconhecimento da estratégia de redução de danos, como medida de intervenção preventiva, assistencial, de promoção da saúde e dos direitos humanos, assim como mecanismo de promoção da cidadania e da possibilidade de saída de situação de vulnerabilidade dos usuários e dependentes de drogas;

XVI - garantia do apoio à implementação, divulgação e acompanhamento das iniciativas e estratégias de redução de danos desenvolvidas por organizações governamentais e não governamentais, inclusive pela Rede Complementar;

XVII - orientação e estabelecimento de intervenções e ações de redução de danos, considerando a qualidade de vida, o bem-estar individual e comunitário, as características locais, o contexto de vulnerabilidade e o risco social;

XVIII - sensibilização dos governos municipais com a formulação, implementação e avaliação de programas e ações de redução de danos sociais e à saúde, considerando as peculiaridades locais e regionais;

Art. 8º São diretrizes específicas da Política Estadual Sobre Drogas na área da repressão qualificada e redução da oferta:

I - proposição de ampliação, no interior do Estado, de unidades de Polícia Judiciária Especializada na repressão ao narcotráfico, visando a proporcionar maior agilidade aos inquéritos policiais;

II - recrudescimento das ações de inteligência policial objetivando maior efetividade à erradicação de áreas de plantio de maconha e à redução da oferta de drogas;

III - fortalecimento da cooperação técnica e integração entre a Polícia do Estado e a Polícia Federal nas ações de combate às drogas;

IV - redução da oferta de drogas nos grandes centros urbanos, através de ações conjuntas com órgãos de assistência, objetivando minimizar situações de vulnerabilidade social de pessoas em situação de rua;

V - incremento da fiscalização policial nos municípios e rodovias estaduais, a fim de coibir o transporte de drogas ilícitas, priorizando as rodovias que dão acesso ao Estado e às advindas de regiões produtoras de entorpecentes;

VI - implantação de ações articuladas nas áreas integradas de segurança - AIS, com a participação dos atores que compõem o sistema de proteção à infância e à juventude, a fim de coibir, através da prevenção, as situações de risco que envolvam crianças e adolescentes, em especial a cooptação ao aliciamento de drogas psicoativas que causem dependência química;

VII - fortalecimento das ações de repressão qualificada no Estado;

VIII - combate à entrada de drogas em todas as unidades prisionais e unidades socioeducativas da FUNASE.

Art. 9º. São diretrizes específicas da Política Estadual Sobre Drogas na área de pesquisa, monitoramento e sistema de informação:

I - incentivo à pesquisa, através das universidades e centros de estudos especializados, com o propósito de fomentar o desenvolvimento de novas tecnologias no manejo técnico e coleta de dados sobre a cultura do uso de drogas lícitas e ilícitas;

II - realização de pesquisas, por região de desenvolvimento, considerando as questões de gênero e todo ciclo de vida, com o objetivo de obter dados sociais e epidemiológicos sobre a cultura do uso das drogas no Estado e diagnosticar a prevalência do uso e abuso de substâncias psicoativas pela população, visando à implantação e implementação de programas e políticas públicas nos municípios;

III - incentivo ao investimento em pesquisas sobre as drogas lícitas e ilícitas;

IV - apoio e divulgação das pesquisas científicas, aprovadas por comitê de ética, realizadas na área de redução de danos e de experiências exitosas para o aprimoramento e a adequação da política e de suas estratégias, considerando a prática das Comunidades Terapêuticas e da Rede Complementar.

Art. 10. São diretrizes específicas da Política Estadual sobre Drogas quanto ao Conselho Estadual de Políticas Sobre Drogas - CEPAD:

I - fortalecimento do controle social concernente às Políticas sobre Drogas com os conselhos deliberativos, paritários e fiscalizadores;

II - fomento à implantação nos municípios de Conselhos Sobre Drogas, com participação de representantes da sociedade civil;

III - deliberação, acompanhamento, fiscalização, monitoramento e avaliação das ações das Políticas Municipais sobre drogas;

IV - promoção da capacitação e da qualificação continuada dos Conselheiros Estaduais e Municipais para melhor desempenhar o seu papel no controle social;

V - realização de Conferências Estaduais, assegurando que sejam de caráter regional, e estímulo à realização de Conferências Municipais.

Art. 11. São diretrizes da Política Estadual Sobre Drogas no que se refere ao modelo de gestão:

I - fomento às redes integradas de prevenção ao uso e abuso de álcool e outras drogas, por intermédio da cooperação de políticas publicas, privadas e da sociedade, objetivando o engajamento e apoio das atividades preventivas com base na política da responsabilidade compartilhada;

II - promoção de parcerias intersetoriais com instituições públicas e privadas para efetivação das ações de políticas sobre drogas, no Estado e nos municípios;

III - incentivo à realização e criação de fóruns permanentes nos municípios que envolvam a rede de atendimento - saúde, educação, defesa, assistência social e complementar, a fim de

trocar experiências, discutir papéis e construir um fluxograma dos serviços existentes, com o intuito de prestar um serviço de qualidade aos usuários e dependentes de drogas;

IV - implementação da Política Estadual prioritariamente de forma interiorizada e regionalizada.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A Política Estadual instituída pela presente Lei será coordenada pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, que contará com o auxílio das Secretarias de Estado envolvidas nas ações de saúde, educação, trabalho, justiça, assistência social, comunicação, cultura e defesa social.

Art. 13. O Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas ˆC CEPAD será a instância de controle social para o desenvolvimento das ações da Política Estadual sobre Drogas.

Art. 14. O Plano Estadual de Enfrentamento às Drogas, de que trata o Decreto nº 35.065, de 26 de maio de 2010, constituirá a base de informações para avaliação periódica de resultados da Política instituída por esta Lei.

Art. 15. Fica criado o Fundo Estadual de Políticas sobre Drogas, cujos objetivos são:

I ˆC promover a captação dos recursos financeiros para a Política Estadual sobre Drogas;

II ˆC Criar programas de capacitação técnico-profissional visando o atendimento, o estudo, a pesquisa, a promoção, o apoio sócio-familiar, aos usuários e dependentes de substancias psicoativas;

III ˆC assessorar técnica e operacionalmente o funcionamento do Conselho Estadual de Política sobre Drogas.

Art. 16 - Os recursos destinados à implementação da Política Estadual sobre Drogas correrão por conta de dotações orçamentárias previstas na Lei orçamentária vigente e créditos adicionais.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

Betinho Gomes Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania e Direitos Humanos opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº. 473/2011, de autoria do Poder Executivo, nos termos do Substitutivo.

Sala da Comissão de Cidadania e Direitos Humanos, em 28 de setembro de 2011.

Presidente: Betinho Gomes.
Relator : Betinho Gomes.
Favoráveis os (3) deputados: Betinho Gomes, Manoel Santos, Sérgio Leite.

Parecer N° 1105/2011

Comissão de Administração Pública Substitutivo Nº 01/2011, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 01/2011, DA PRIMEIRA COMISSÃO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS, NO MÉRITO. PELA APROVAÇÃO.

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ESTACIONAMENTO DE BICICLETAS EM ÓRGÃOS PÚBLICOS INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2011, DA PRIMEIRA COMISSÃO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS, NO MÉRITO. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Substitutivo Nº 01/2011, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 165/2011, de autoria da Deputada Teresa Leitão, para análise e emissão de parecer;

1.2 - A proposição que modifica o Projeto de Lei original foi apresentada e aprovada no âmbito da Primeira Comissão, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

2.1- O presente substitutivo visa alterar integralmente o Projeto de Lei Ordinária Nº 165/2011, de autoria da Deputada Teresa Leitão com o fito de proceder as alterações redacionais necessárias, inclusive a fim de sanar vícios de constitucionalidade e legalidade existentes na proposição original;

2.2- O substitutivo ora em discussão, dispõe sobre a criação de estacionamento de bicicletas em órgãos públicos integrantes da Administração Pública, bem como em empresas privadas.

2.3 ˆC Para fins desta Lei, entende-se como órgãos públicos todas as unidades de atuação integrante da estruturação da Administração Pública do Estado de Pernambuco. Em tempo, a medida acrescenta a obrigatoriedade de criação de estacionamentos para bicicletas nas empresas privadas, ficando limitadas àquelas que possuam mais de 100 (cem) empregados. A segurança dos ciclistas deverá ser determinante para a definição do local na implantação do estacionamento de bicicletas;

2.4 ˆC Registra-se, no artigo 5º desta Lei, que os estacionamentos de bicicletas poderão ser de dois tipos, a saber:

l-bicicletários local destinado ao estacionamento de bicicletas, por período de longa duração, podendo ser publico ou privado;

Il-paraciclo local em via pública, destinado ao estacionamento de bicicletas por período de curta e média duração.

2.5 - Com efeito, o descumprimento do disposto nesta Lei, sujeitará os infratores às seguintes penalidades: Advertência, quando da primeira autuação de infração e multa, quando da segunda autuação. A multa prevista no disposto da presente Lei, será fixada entre R\$ 1.000,00 (um mil reais) e R\$ 100.000,00 (cem mil reais), graduado de acordo com o porte do estabelecimento e o grau de reincidência. Os valores de que trata a presente medida serão atualizados pelo índice do IPCA ou qualquer outro que venha substituí-lo;

2.6 - Portanto, esta relatoria entende que o presente Substitutivo nº 01/2011, apresentado pela Primeira Comissão ao Projeto de Lei Ordinária nº 165/2011, está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que evidencia o interesse público com a instituição normas legais com a criação de estacionamentos para bicicletas, cuja finalidade é propiciar maior segurança às pessoas que transitam nas vias públicas utilizando bicicleta para cumprimento do seu dia a dia, do emprego a prestação de serviços diversos, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Aluísio Lessa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2011, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 165/2011, de autoria da Deputada Tereza Leitão.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 29 de setembro de 2011.

Presidente em exercício: Mavíael Cavalcanti.
Relator : Aluísio Lessa.
Favoráveis os (3) deputados: Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Zé Maurício..

Parecer Nº 1106/2011

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 24/2011, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

EMENTA: Dispõe sobre a responsabilidade das empresas pela lavagem dos uniformes usados por seus empregados no Estado de Pernambuco.
--

Art. 1º As empresas que utilizam produtos nocivos à saúde do trabalhador e ao meio ambiente são responsáveis pela lavagem dos uniformes de seus empregados.

§ 1º São considerados produtos nocivos à saúde do trabalhador os dispostos na legislação que regula a previdência social.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se nocivos ao meio ambiente todos os produtos que como resultado da lavagem dos uniformes criem efluentes poluidores que não possam ser lançadas em corpos de água ou em canalizações públicas e privadas por contrariarem a legislação em vigor.

Art. 2º As empresas poderão realizar diretamente a lavagem dos uniformes, ou contratar serviços de terceiros, desde que o tratamento dos efluentes resultantes da lavagem obedeça à legislação vigente de proteção ao meio ambiente.

Art. 3º As empresas que deixarem de cumprir o estabelecido nesta Lei ficarão sujeitas às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 4º O Poder Executivo fiscalizará a aplicação desta Lei através de seus órgãos competentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Everaldo Cabral
Deputado
Sala da Comissão de Redação Final,
em 29 de setembro de 2011.

Presidente: Everaldo Cabral.
Relator : Everaldo Cabral.
Favoráveis os (4) deputados: Claudiano Martins Filho, Everaldo Cabral, Ossésio Silva, Ramos.

Parecer Nº 1107/2011

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 290/2011, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

EMENTA: Institui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, o São João do Município de Catende, Mata Sul do Estado, comemorado, anualmente, no mês de junho.
--

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, o São João de Catende, evento de cunho cultural e histórico do Município de Catende - PE.

Art. 2º O evento descrito no artigo anterior, não será considerado feriado civil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Everaldo Cabral
Deputado
Sala da Comissão de Redação Final,
em 29 de setembro de 2011.

Presidente: Everaldo Cabral.
Relator : Everaldo Cabral.
Favoráveis os (4) deputados: Claudiano Martins Filho, Everaldo Cabral, Ossésio Silva, Ramos.

Indicações

Indicação Nº 2197/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, Governador do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Anderson Gomes, Secretário de Educação de Pernambuco, no sentido de firmarem parceria com o município de Santa Maria da Boa Vista, a fim de implantar o Ensino Fundamental nos Assentamentos Luiz Gonzaga e Josias Barros, naquele município.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Jetro do Nascimento Gomes, Prefeito de Santa Maria da Boa Vista, na Rua Nunes Machado, 50 - CEP 56380 ºC 000, ao Exmo. Sr. Antonio Flôrencio Barros Medrado, Presidente da Câmara Municipal, na Praça Getúlio Vargas, 50 CEP: 56380-000.

Justificativa

Os Assentamentos Luiz Gonzaga e Josias Barros, ambos localizados no município de Santa Maria da Boa Vista, contam com aproximadamente 120 famílias assentadas, as quais não dispõem de uma escola de Ensino Fundamental para que os filhos possam estudar, fato que nos preocupa, uma vez que, depois da família, a escola é um dos mais importantes grupos dos quais a criança participa. A escola consolida e atualiza, na criança, as bases necessárias para a participação na vida social. É nela que a criança vai incorporar sentimentos de adequação para a participação na sociedade mais ampla.

A escola tem, de certa forma, uma co-participação com a família na educação das crianças no sentido de que tem a tarefa de cooperar com a família, de dar continuidade à preparação do indivíduo para que ele possa se inserir dignamente na sociedade. Daí, a importância do atendimento justo e pertinente ao pleito ora apresentado

Sala das Reuniões, em 14 de setembro de 2011.

Odacy Amorim
Deputado

Indicação Nº 2198/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, Ao Exmo. Sr. Secretário de Saúde Dr. Antônio Carlos dos Santos Figueira, no sentido de viabilizarem a execução da Atividade: Atenção Integral à Saúde da Mulher, constante na Lei Orçamentária Anual-LOA 2011, visando proteção permanente do câncer de mama, colo uterino e outras patologias das mulheres do município de Jucati neste Estado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Prfeito Gerson Henrique de Melo, na Rua Rui Barbosa s/n, Cep. 55369-000 Centro Jucati-PE, ao Exmo. Sr. Vice-Prefeito Clivio de Oliveira Alencar, na Rua Rui Barbosa s/n, Cep. 55369-000 Centro Jucati-PE, ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Vereador Alexandre Henrique Barros, na Rua José Filipe, nº 5, Cep. 55369-000 Centro Jucati-PE.

Justificativa

Considerando que a LOA-Lei Orçamentária Anual, garante “Atenção Integral à Saúde da Mulher”, e considerando também a precariedade dos municípios no que diz respeito a estrutura física das Unidades de Saúde, as carências de recursos humanos e financeiros, capaz de combater com eficiência as doenças de câncer de mama e colo uterino da população feminina. Se faz necessário parcerias entre a União, Estados e Municípios, para enfrentar este grande mal que assola a todo dia a mulher brasileira. Temos que adotar ações urgentes e preventivas, para que possamos reduzir estes casos e outras patologias. Segundo o Ministério da Saúde, o câncer é uma das maiores causadoras de óbito da classe feminina. Com uma prevenção responsável, com certeza evitaremos mortalidades consideráveis. A nossa intenção, visa alertar as autoridades para o combate desta pandemia. Diante do exposto, solicito os bons préstimos das autoridades competentes, com o intuito de tomarem as devidas providências no atendimento deste justo pleito, visando atender aos anseios da população deste município, por isso, faz-se necessário que os nobres pares aprovem a presente indicação.

Sala das Reuniões, em 27 de setembro de 2011.

Leonardo Dias
Deputado

Indicação Nº 2199/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, Ao Exmo. Sr. Secretário de Saúde Dr. Antônio Carlos dos Santos Figueira, no sentido de viabilizarem a execução da Atividade: Atenção Integral à Saúde da Mulher, constante na Lei Orçamentária Anual-LOA 2011, visando proteção permanente do câncer de mama, colo uterino e outras patologias das mulheres do município de Verdejante neste Estado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Silva Tavares, na Pç. Raimundo Targino Ferreira s/n, Cep. 56120-000 Verdejante-PE, ao Exmo. Sr. Vice-Prefeito Rosivaldo Bezerra da Silva, na Pç. Raimundo

Targino Ferreira s/n, Cep. 56120-000 Verdejante-PE, à Exma. Sra. Vereadora Luiza Maria Rodrigues na Pç. Raimundo Targino Ferreira, nº22, Cep. 56120-000 Verdejante-PE.

Justificativa

Considerando que a LOA-Lei Orçamentária Anual, garante “Atenção Integral à Saúde da Mulher”, e considerando também a precariedade dos municípios no que diz respeito a estrutura física das Unidades de Saúde, as carências de recursos humanos e financeiros, capaz de combater com eficiência as doenças de câncer de mama e colo uterino da população feminina. Se faz necessário parcerias entre a União, Estados e Municípios, para enfrentar este grande mal que assola a todo dia a mulher brasileira. Temos que adotar ações urgentes e preventivas, para que possamos reduzir estes casos e outras patologias. Segundo o Ministério da Saúde, o câncer é uma das maiores causadoras de óbito da classe feminina. Com uma prevenção responsável, com certeza evitaremos mortalidades consideráveis. A nossa intenção, visa alertar as autoridades para o combate desta pandemia.

Diante do exposto, solicito os bons préstimos das autoridades competentes, com o intuito de tomarem as devidas providências no atendimento deste justo pleito, visando atender aos anseios da população deste município, por isso, faz-se necessário que os nobres pares aprovem a presente indicação.

Sala das Reuniões, em 27 de setembro de 2011.

Leonardo Dias
Deputado

Indicação Nº 2200/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, Ao Exmo. Sr. Secretário de Saúde Dr. Antônio Carlos dos Santos Figueira, no sentido de viabilizarem a execução da Atividade: Atenção Integral à Saúde da Mulher, constante na Lei Orçamentária Anual-LOA 2011, visando proteção permanente do câncer de mama, colo uterino e outras patologias das mulheres do município de Bezerros neste Estado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a Exma. Prefeita Elizabete Maria da Silva Lima, na Pç. Duque de Caxias s/n, Cep. 55660-000 Bezerros-PE, ao Exmo. Sr. Prefeito Carlos Francisco da Silva, na Pç. Duque de Caxias s/n, Cep. 55660-000 Bezerros-PE.

Justificativa

Considerando que a LOA-Lei Orçamentária Anual, garante “Atenção Integral à Saúde da Mulher”, e considerando também a precariedade dos municípios no que diz respeito a estrutura física das Unidades de Saúde, as carências de recursos humanos e financeiros, capaz de combater com eficiência as doenças de câncer de mama e colo uterino da população feminina. Se faz necessário parcerias entre a União, Estados e Municípios, para enfrentar este grande mal que assola a todo dia a mulher brasileira. Temos que adotar ações urgentes e preventivas, para que possamos reduzir estes casos e outras patologias. Segundo o Ministério da Saúde, o câncer é uma das maiores causadoras de óbito da classe feminina. Com uma prevenção responsável, com certeza evitaremos mortalidades consideráveis. A nossa intenção, visa alertar as autoridades para o combate desta pandemia.

Diante do exposto, solicito os bons préstimos das autoridades competentes, com o intuito de tomarem as devidas providências no atendimento deste justo pleito, visando atender aos anseios da população deste município, por isso, faz-se necessário que os nobres pares aprovem a presente indicação.

Sala das Reuniões, em 27 de setembro de 2011.

Leonardo Dias
Deputado

Indicação Nº 2201/2011

Indicamos à Mesa, ouvido Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado, **Eduardo Campos**, ao Exmo. Sr. Secretário de Qualificação e Empreendedorismo, Dr. **Antônio Carlos Maranhão de Aguiar** e a Exma. Sr.ª Secretária da Criança e da Juventude, **Raquel Lyra**, no sentido de efetivar a implantação de uma **unidade da Agência do Trabalho, no município de Limoeiro-PE**.

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Prefeito de Limoeiro, **Ricardo Teobaldo Cavalcanti**, na Praça Comendador Pestana, 113, Centro, Limoeiro/PE, 55.700-000, ao Ilmo. Sr. Gestor do Hospital Regional José Fernandes Salsa, Dr. **Roberto Edno de Miranda Dias**, Rua Santa Terezinha, s/n, José Fernandes Salsa, Limoeiro-PE, 55700-000; ao Diretor da Rádio Cultural FM, **Alexandre Queralvares**, na Rua da Alegria, 990, Limoeiro-PE, 55700-000; ao Ilmo. Sr. Gerente da Rádio Jornal Limoeiro, **Juári Barroso**, na Rua Vigário Joaquim Pinto, Galeria São José, Centro, Limoeiro-PE, 55700-000; ao Editor do Informativo Figue por Dentro, **Rubens Sacramento**, na Rua Dois,142, Cidade Alta, Limoeiro, 55700-000; ao Diretor do Jornal Viver Notícias, **Erivaldo Carvalho**, Rua Vigário Joaquim Pinto, 772, Centro, Limoeiro-PE, 55700-000; ao Revmo. Sr., **Pe. José Nivaldo da Silva**, no Salão Paroquial, Rua da Matriz s/n, Centro, Limoeiro-PE, 55700-000; ao Presidente do SINTEPE, **Emanuel Augusto Gomes Neto**, Rua Frei Estevão, 58, Centro, Limoeiro-PE, 55700-000; ao Presidente do CDL-Limoeiro, **Wellington da Silva Vasconcelos**, na Av. Vigário Joaquim Pinto, 542, Centro, Limoeiro-PE, 55700-000; a Presidenta da AABB-Limoeiro, **Isabel Marques**, na Rua Cel. Manoel Aquino, 390, José Fernandes Salsa, Limoeiro-PE, 55700-000; ao Presidente da Associação Comercial e Industrial de Limoeiro, **Patrícia de Holanda**, na Av. Doutor Severino Pinheiro, 363, Centro, Limoeiro-PE, 55700-000; ao Presidente do Sindicato dos Professores de Limoeiro, **Heleno Araújo**, Praça da Bandeira, 42, sl. 17, 1º andar, Centro, Limoeiro-PE, 55700-000; ao Presidente da Câmara Municipal do Limoeiro, **José Nilton Cavalcanti**, e **aos demais vereadores**, na Rua da Matriz, 134, Limoeiro-PE, 55700-000.

Justificativa

O agreste Pernambuco tem se desenvolvido a cada dia, e o município de Limoeiro vem acompanhando este crescimento, inclusive abrindo portas para a chegada de novas indústrias. Hoje sua população é de aproximadamente 62 (sessenta e dois) mil

habitantes, e o fato de não contar com uma Agência do Trabalho, faz com que os trabalhadores que estejam desempregados busquem uma Agência fora daquele município, como os de Vitória de Santo Antão e Paudalho, até mesmo vindo a Recife para efetuar o cadastramento.

O papel das Agências do Trabalho no Estado é fundamental para o desenvolvimento, elas são responsáveis pela intermediação de mão de obra. A instalação da Agência do trabalho em Limoeiro trará benefícios para os trabalhadores, para a juventude e para o desenvolvimento econômico do município e da região, já que Limoeiro é polo de referência para as cidades vizinhas, que utilizam de serviços ali existentes, tais como: Faculdade, Hospital Regional, Ciretran, Dires, Farmácia do Lafepe, Comercio, Delegacia Regional, inúmeras Agências Bancárias, Hospitais Particulares e Distribuidoras de outros serviços.

Diante do Exposto, e na qualidade de representante do Agreste Setentrional eleito para esta casa legislativa, encaminho a presente indicação na certeza de sua viabilidade junto às autoridades governamentais, pedindo a aprovação aos meus ilustres pares.

Sala das Reuniões, em 28 de setembro de 2011.

José Humberto Cavalcanti
Deputado

Indicação Nº 2202/2011

Indicamos a mesa, ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado apelo ao Excelentíssimo Senhor Eduardo Henrique Acioly Campos, Governador de Pernambuco e ao Excelentíssimo Senhor Fernando Bezerra de Souza Coelho, Ministro da Integração Nacional, no sentido de que sejam adotadas as providências necessárias à construção da barragem na comunidade de Conceição das Crioulas no município de Salgueiro-PE

Da decisão desta casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Eduardo Campos, com endereço no Palácio do Campo das Princesas, Praça da Republica, Recife-PE, CEP 5010-928; ao Exmo. Sr. Fernando Bezerra de Souza Coelho, Ministro da Integração Nacional, com endereço na Esplanada dos Ministérios, Bloco E, CEP 70067-901-Brasília - DF, e ao Prefeito do Município de Salgueiro, Dr. Marcones Libório de Sá °C com endereço na Rua Joaquim Sampaio, 279 °C Bairro Nossa Senhora das Graças °C CEP: 56000-000 - Salgueiro °C Pe.

Justificativa

Conceição das Crioulas no Município de Salgueiro constituída na sua maioria por quilombola e indígenas vem sofrendo prejudiciais consequências com deficiência de abastecimento d’água. O crescimento habitacional tem aumentado a situação de penúria, porque passa a comunidade com graves consequências na saúde e no sistema produtivo, mais precisamente na agricultura e rebanho animal. Dessa forma, a construção dessa barragem se justifica sob todos os aspectos analisados.

Sala das Reuniões, em 29 de setembro de 2011.

Odacy Amorim
Deputado

Indicação Nº 2203/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Governador do Estado, Eduardo Campos, no sentido de encaminhar a esta Casa Legislativa projeto de lei denominando “*Tribuna de Honra Carlos Alberto Gomes de Oliveira*” a Tribuna de Honra da Arena Pernambuco.

Da decisão desta Casa Legislativa, dê-se conhecimento ao Governador do Estado, **Eduardo Campos**; ao secretário da Copa de 2014, **Ricardo Leitão**; à secretária de Esportes de Pernambuco, **Ana Cavalcanti**; ao presidente da Federação Pernambucana de Futebol, **Evandro Barros Carvalho**; ao 1º vice-presidente da Federação Pernambucana de Futebol, **Pedro Paula Barreto**; ao 2º vice-presidente da Federação Pernambucana de Futebol, **Pedro Pessoa de Lacerda**; e à secretária da Presidência da Federação Pernambucana de Futebol, **Lúcia Dantas**, todos com endereço na rua Dom Bosco, 871, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50070-070; e à esposa, **Sônia Oliveira**, com endereço na Av. Bernardo Vieira de Melo, 4535, apt. 502, Edf. Talhamar, Cadeias, Jaboatão dos Guararapes-PE, CEP: 54440-620.

Justificativa

A matéria que ora submeto à apreciação desta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo ao Governador Eduardo Campos, no sentido de que seja apresentado projeto de lei denominando “*Tribuna de Honra Carlos Alberto Gomes de Oliveira*” a Tribuna de Honra da Arena Pernambuco, que atualmente está em construção no município de São Lourenço da Mata, neste Estado. A solicitação decorre do fato de que não temos prerrogativa de denominar obras oriundas de parcerias público-privadas (PPP’s).

O ex-presidente da Federação Pernambucana de Futebol (FPF), Carlos Alberto de Oliveira, faleceu no último dia 29 de agosto, aos 69 anos. Possui uma extensa folha de serviços prestados ao nosso Estado, tendo sido deputado federal por Pernambuco por três mandatos (1966-1978). No Poder Executivo, foi secretário estadual de Interior e Justiça durante o governo Moura Cavalcanti (1975-1979). Assumiu a presidência da Federação Pernambucana de Futebol (FPF) em 1995, tendo realizado uma administração profícua e visionária naquela instituição. Entre os avanços alcançados por ele, cite-se a interiorização do nosso futebol profissional e o televisoramento dos jogos do Campeonato Pernambucano de Futebol Profissional.

Sob o seu comando, aquela instituição realizou uma iniciativa pioneira no Brasil ao criar o curso obrigatório de árbitros de futebol, promovendo cursos universitários em Gestão de Arbitragem.

Portanto, a solicitação que ora encaminho ao Governador é mais uma iniciativa para que se mantenha viva na memória de todos os pernambucanos o nome daquele que foi um dos grandes nomes do desporto pernambucano.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 28 de setembro de 2011.

Tony Gel
Deputado

Indicação N° 2204/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, no sentido de que seja formulado um VEEMENTE APELO à Exma. Senhora Presidenta da República, Dilma Rousseff; ao Exmo. Senhor Ministro da Saúde, Dr. Alexandre Padilha e ao Exmo. Senhor Lourival Simões, Prefeito do Município de Petrolândia no sertão pernambucano, para que sejam adotadas MEDIDAS URGENTES visando a implantação do Serviço de Assistência Médica de Urgência ˆC SAMU naquele Município.

Da decisão desta Casa, bem como o inteiro teor desta Proposição, seja dado conhecimento a Exma. Senhora Dilma Rousseff, Presidente da República; ao Dr. Alexandre Padilha, Ministro de Estado da Saúde; ao Exmo. Senhor Lourival Simões, Prefeito do Município de Petrolândia, com endereço na Avenida dos Três Poderes, S/N, Centro, Petrolândia/PE, CEP 56460-000; ao Exmo. Senhor Vereador Fabiano Jaques Marques, Presidente da Câmara Municipal de Petrolândia; aos Exmo. Senhores Vereadores Carlos Alberto Araujo Correia, Inaldo S. de Oliveira, João Vicente da Silva Filho, Jorge Lino Viana, José Antonio de Lisboa Neto, Juarez Patriota de Sousa, Raimundo Paulo Lacerda, todos com assento na Câmara Municipal de Petrolândia, com endereço na Avenida dos Três Poderes, S/N, Centro, Petrolândia/PE, CEP 56460-000 e ao Presidente da Subseccional da Ordem dos Advogados do Brasil-OAB em Petrolândia, Dr. José Dantas de Lima, com endereço na Avenida dos Três Poderes, S/N, Centro, Petrolândia/PE, CEP 56460-000.

Justificativa
<p>A implantação do Serviço de Assistência Médica de Urgência ˆC SAMU, no Município de Petrolândia é uma necessidade urgente, há muito reclamada e de interesse de toda a Comunidade daquela região, pois como sabemos, o Serviço de Pronto Atendimento prestado pelo SAMU é reconhecidamente importante para o salvamento de vidas humanas. Uma cidade do porte de Petrolândia, pelo dinamismo da sua economia e por estar localizada entre outras cidades do sertão pernambucano, precisa de tal ferramenta, importante para que as pessoas tenham um atendimento de mais qualidade no caso de necessidade na área de saúde.</p> <p>Diante do exposto, na qualidade de representante do povo no Parlamento Estadual, me sinto no compromisso de encaminhar esta solicitação, para que a Comunidade de Petrolândia e de toda aquela Região possa contar com a proteção oferecida pelo SAMU, na esperança de que as Autoridades acima nominadas possam atender a presente Indicação, por ser justa e oportuna, após a aprovação pelos meus Ilustres Pares.</p> <p>Sala das Reuniões, em 29 de setembro de 2011.</p>

Everaldo Cabral Deputado

Indicação N° 2205/2011

Indicamos a mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades Regimentais, no sentido de que seja FORMULADO UM VEEMENTE APELO, ao Excelentíssimo Senhor. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Campos e ao Secretário de Defesa Social, Dr. Wilson Damázio, para que sejam adotadas, urgentemente, medidas visando A IMPLANTAÇÃO DE UM BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, na Cidade de Ipojuca.

Da decisão desta Casa, bem como do inteiro teor desta Proposição, seja dado conhecimento ao Exmo. Senhor Governador de Pernambuco, Dr. Eduardo Campos; ao Secretário Estadual de Defesa Social, Dr. Wilson Damázio; ao Prefeito do Município de Ipojuca, Exmo. Senhor Pedro Serafim, com endereço na Rua Cel. João de Souza Leão S/N, Centro, CEP 55590-000, Ipojuca PE; ao Exmo. Senhor Vereador Carlos Antonio Guedes Monteiro, Presidente da Câmara Municipal, aos Exmo. Senhores Vereadores Fernando Antonio de Oliveira, José Alves Bezerra Junior, Leonides Ferreira de Lima, Odimeres José da Silva, Olavo Aguiar Seve, Paulo Agostinho Lins, Paulo José do Nascimento, Romero Antonio Raposo Sales e Valter José Pimentel, todos com assento na Câmara Municipal de Ipojuca, com endereço na Rua Cel. João de Souza Leão S/N, Centro, CEP 55590-000, Ipojuca PE.

Justificativa
<p>A implantação de Batalhão da Polícia Militar de Pernambuco no Município de Ipojuca é uma necessidade urgente, tendo em vista o constante aumento da população daquela Cidade, além do crescimento da quantidade de turistas que visitam aquela área, que com suas lindas praias é um dos municípios mais visitados do Brasil, por turistas de todo o país e até de países estrangeiros.</p> <p>Além disso, com o crescimento do desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário de SUAPE, que grande parte desse conglomerado de desenvolvimento, também aumenta o fluxo de trabalhadores passam ou que se instalam no município.</p> <p>Esse conjunto de fatores tem causado o aumento de delitos naquele Município, o que prejudica a imagem não só daquela Cidade, mas do Estado de Pernambuco como um todo. A Presença de um Batalhão da Polícia Militar naquele Município irá fazer com que as pessoas se sintam mais seguras e vejam a presença do Estado atuando pera melhorar a segurança das pessoas.</p> <p>Conhecedores que somos da melhoria dos níveis de segurança que vem sendo obtidos no nosso Estado, notadamente nos locais onde o Efetivo Policial militar se faz mais presente e ainda da preocupação do Governo do Estado com o bem estar da população, na qualidade de Representante do Povo na Casa de Joaquim Nabuco, estamos apresentando esta indicação, na esperança de sua aprovação pelos meus Ilustres Pares e que o Município de Ipojuca possa contar futuramente com um Batalhão da Polícia Militar de Pernambuco, contribuindo assim para que os índices de violência possam cair naquela região.</p>

Sala das Reuniões, em 29 de setembro de 2011.

Everaldo Cabral Deputado
Indicação N° 2206/2011
<p>Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, no sentido de que seja formulado um VEEMENTE APELO ao Exmo. Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Campos e ao Secretário Estadual de Transportes, Deputado Isaltino Nascimento, para que sejam adotadas MEDIDAS URGENTES visando a CONSTRUÇÃO DE DUAS LOMBADAS</p>

ELETRÔNICAS na PE-08, próximo ao viaduto Barbosa Lima Sobrinho, construído recentemente no Município de Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta Proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Campos; ao Secretário Estadual de Transportes, Deputado Isaltino Nascimento; ao senhor Erivaldo José dos Santos, com endereço na 2ª Travessa da Rua Dom Expedito Lopes Nº 191, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP 54315-392; à Diretora do Educandário Carlos Drummond de Andrade, senhora Maria do Carmo Horácio, com endereço na Rua Dom Expedito Lopes Nº 78, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP 54315-390; ao senhor Dionísio Carvalho de Barros, com endereço na Avenida Córrego da Batalha 192, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP 54315-400 e ao senhor Itamar Vieira de Lima, com endereço na Rua Dom Expedito Lopes 240, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP 54315-390.

Justificativa

A implantação de duas lombadas eletrônicas em cada uma das vias da PE-08 próximo ao viaduto Barbosa Lima Sobrinho, construído recentemente na Estrada da Batalha, na PE-008, no Município de Jaboatão dos Guararapes, é uma necessidade urgente reclamada pela população local e de interesse de toda a Comunidade daquela área, tendo em vista que a travessia da Estrada da Batalha tornou-se perigosa, sobretudo para os alunos que estudam nas escolas existentes nas proximidades.

Com a implantação de duas lombadas eletrônicas, os pontos para atravessar a avenida que ficaram mais distantes entre si, e os veículos estão passando com maior velocidade. Os moradores do Monte Guararapes e do Córrego da Batalha, que atravessam principalmente na Rua Maria do Carmo Cruz, assim como também dos alunos que estudam no Colégio Vereador Antonio Januário, na Escola Felipe Camarão, na Escola Dom Carlos Coelho e no Educandário Carlos Dumont de Andrade, precisam correr os riscos de sofrerem acidentes, quando têm que passar de um lado para o outro da avenida.

Diante do exposto, na qualidade de representante do povo no Parlamento Estadual, me sinto no compromisso de encaminhar esta solicitação, que se for atendida irá beneficiar a população da área acima referenciada, na esperança de que as Autoridades acima nominadas atendam a presente Indicação, por ser justa e oportuna, após a aprovação pelos meus Ilustres Pares.

Sala das Reuniões, em 29 de setembro de 2011.

Everaldo Cabral Deputado

Indicação N° 2207/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um apelo ao governador do Estado, Eduardo Campos, e ao secretário da Fazenda, Paula Câmara, no sentido de unirem esforços visando publicar uma medida para que não seja aplicada multa e juros sobre os impostos, taxas e contribuições estaduais com vencimento nas datas coincidentes com o período de greve dos bancários.

Da decisão desta Casa Legislativa, dê-se conhecimento dê-se conhecimento ao Presidente da Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas ˆC FCDL/PE, **Adjar Soares**, com endereço na rua do Riachuelo, 105, 4º andar, Sala 401, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50050-913; ao Presidente da Associação Comercial de Pernambuco - ACP, **Celso Muniz**, com endereço na Praça Rio Branco, 18, Bairro do Recife - Recife-PE, Cep: 50030-320; ao Presidente da FECOMÉRCIO, **Josias Albuquerque**, com endereço na Rua do Sossego, 264, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50050-080; ao Presidente da FIEPE, **Jorge Wicks Corte Real**, com endereço na Avenida Cruz Cabugá, 767 - Santo Amaro, Recife - PE, CEP: 50040-911; ao presidente da ACIC, **José Bezerra Filho**, com endereço na Rua Armando da Fonte, 15 - 2º andar - Maurício de Nassau, CEP: 55012-025 , Caruaru ˆC PE; ao presidente do SINDILOJA, **Michel Jean**, com endereço na Rua Leão Dourado | Nº 51 A | São Francisco, Caruaru-PE, CEP: 55008-010; à diretora do Jornal Vanguarda, **Mércia Lira**, com endereço na rua Francisco Joaquim, 181, Bloco B, Maurício de Nassau, Caruaru-PE, CEP: 55012-230; ao diretor do Jornal Extra de Pernambuco, **Alexandre Ferraz**, com endereço na rua Pe Félix Barreto, 79, 3º andar, Maurício de Nassau, Caruaru-PE, CEP: 55012-370; ao gerente da Rádio Jornal de Caruaru, **Combê Júnior**, com endereço na Av. José Pinheiro dos Santos, 351, Pinheirópolis ˆC Caruaru-PE, CEP: 55032-640; ao diretor da TV Jornal de Caruaru, **Augusto Netto**, com endereço na Av. José Pinheiro dos Santos, 351, Pinheirópolis ˆC Caruaru-PE, CEP: 55032-640; ao Diretor Geral da Rádio Liberdade de Caruaru, **Ivan Feitosa**, com endereço na Av. José Pinheiro dos Santos, 650, Pinheirópolis, Caruaru/PE, CEP: 55000-000; aos diretores da Rádio Cultura do Nordeste, **José Almeida e Onildo Almeida**, ambos com endereço na Av. Rádio Cultura do Nordeste, 1130, Indianópolis, Caruaru-PE, CEP: 55026-690; aos vereadores da Câmara Municipal de Caruaru **Adolfo José, Alecrim, Bruno Lambreta, Demóstenes Veras, Diogo Cantarelli, Edmilson do Salgado, Leonardo Chaves, Lícuis Cavalcanti, Louro do Juá, Lula Torres, Ranilson Enfermeiro, Rogério Meneses, Val, Zé Ailton e Zé Carlos**, todos com endereço na rua 15 de Novembro, 201, Centro, Caruaru-PE, CEP: 55003-904; e aos clubes de serviços de Caruaru.

Justificativa
<p>É sabido que no último dia 27 de setembro os bancários entraram em greve nacional por tempo indeterminado, atingindo bancos públicos e privados. A paralisação prejudicou a realização de transações financeiras, desde serviços simples, como a retirada de um cartão, até transferências com alto valor e de caráter emergencial.</p> <p>Nossa proposta consiste em fazer um apelo às autoridades acima citadas, no sentido de conceder prazo de até dois dias úteis após o término da greve, para que impostos, taxas e contribuições sejam recolhidos sem multas e juros.</p> <p>Com o atendimento ao presente apelo, estará o Executivo Estadual ajudando o contribuinte estadual, que deseja prestar sua obrigação tributária e está impossibilitado por conta da paralisação daqueles profissionais.</p> <p>Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.</p>

Sala das Reuniões, em 29 de setembro de 2011.

Tony Gel Deputado

Adalberto Cavalcanti, Adalto Santos, Aluísio Lessa, Betinho Gomes, Carlos Santana, Claudiano Martins Filho, Daniel Coelho, Eriberto Medeiros, Everaldo Cabral, Gustavo Negromonte, Henrique Queiroz, João Fernando Coutinho, José Humberto Cavalcanti, Luciano Siqueira, Mary Gouveia, Mavíael Cavalcanti, Odacy Amorim, Ossésio Silva, Pastor Cleiton Collins, Raimundo Pimentel, Ramos, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Teresa Leitão, Waldemar Borges.

Requerimentos

Requerimento N° 779/2011

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja aprovado **Voto de Aplauso ao Sr. José Vianey Galdino Marques**, Gerente Geral da CERPEL-Cooperativa de Eletrificação Rural de Petrolina, pela outorga do título de Cidadania Petrolinense, numa justa e louvável iniciativa da vereadora Jussária da Câmara Municipal de Petrolina.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento à presidente da Câmara Municipal de Petrolina, vereadora Maria Helena Granja, a vereadora Jussária, com endereço a Praça Santos Dumont, s/n, Centro-Petrolina- CEP: 56300-000 e ao presidente da Cooperativa de Eletrificação Rural de Petrolina- CERPEL, Sr. José Vianey Gaudino Marques, com endereço à Rua São Vicente de Paula, nº 298- Atrás da Banca-Petrolina-PE-CEP: 56.308-05.

Justificativa

Trata-se de uma justa e merecida honraria, haja vista que o agraciado, hoje Cidadão de Petrolina, José Vianey, aportou na cidade em 1989, procedente de Afogados da Ingazeira, desde então têm apresentado somente serviços e boa conduta, contribuindo dessa forma com o progresso de um dos municípios que mais se desenvolvem no Estado e na Região Nordesteina.

Deixa, portanto José Vianey, agora cidadão Petrolinense, sua contribuição na vitoriosa trajetória da cidade de Petrolina.

Sala das Reuniões, em 26 de setembro de 2011.

Odacy Amorim Deputado
--

Requerimento N° 780/2011

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Voto de Congratulações à Casa de Saúde Santa Efigênia, pela comemoração dos seus 30 anos de fundação.

Da decisão desta Casa Legislativa, dê-se conhecimento ao Diretor-Executivo da Casa de Saúde Santa Efigênia, **Severino Ferreira de Omena**; ao Diretor-técnico da Casa de Saúde Santa Efigênia, Dr. **Almir Barbosa**; ao Diretor-financeiro, **José Ferreira Nunes**; aos membros do conselho da Casa de Saúde Santa Efigênia, **José Ricardo de Carvalho, Maria do Carmo Torres Leal, Severino Ferreira de Omena, Lúcio Eduardo Ferreira de Omena, Ivánise de Omena**; e aos sócios da Casa de Saúde Santa Efigênia **Jackson José Florêncio, José Ricardo de Carvalho, Maria do Carmo Torres Leal, Severino Ferreira de Omena, Lúcio Eduardo Ferreira de Omena, Edson Soares Ramos, Wellington José Florêncio, Dioclécio Rosendo de Lima, George Batista da Silva e Maria Ivanise de Omena**, todos com endereço na rua Gonçalves Coelho, 40, Maurício de Nassau, Caruaru-PE, CEP: 55014-020; ao secretário de Saúde de Pernambuco, Antônio Figueira; à Sra. **Socorro Vilaça**, com endereço na rua José Rodrigues, 793, Privê Park 41, Pina, Recife-PE, CEP: 51011-400; à diretora do Jornal Vanguarda, **Mércia Lira**, com endereço na rua Francisco Joaquim, 181, Bloco B, Maurício de Nassau, Caruaru-PE, CEP: 55012-230; ao diretor do Jornal Extra de Pernambuco, **Alexandre Ferraz**, com endereço na rua Pe Félix Barreto, 79, 3º andar, Maurício de Nassau, Caruaru-PE, CEP: 55012-370; ao gerente da Rádio Jornal de Caruaru, **Combê Júnior**, com endereço na Av. José Pinheiro dos Santos, 351, Pinheirópolis ˆC Caruaru-PE, CEP: 55032-640; ao diretor da TV Jornal de Caruaru, **Augusto Netto**, com endereço na Av. José Pinheiro dos Santos, 351, Pinheirópolis ˆC Caruaru-PE, CEP: 55032-640; ao Diretor Geral da Rádio Liberdade de Caruaru, **Ivan Feitosa**, com endereço na Av. José Pinheiro dos Santos, 650, Pinheirópolis, Caruaru/PE, CEP: 55000-000; aos diretores da Rádio Cultura do Nordeste, **José Almeida e Onildo Almeida**, ambos com endereço na Av. Rádio Cultura do Nordeste, 1130, Indianópolis, Caruaru-PE, CEP: 55026-690; aos vereadores da Câmara Municipal de Caruaru **Adolfo José, Alecrim, Bruno Lambreta, Demóstenes Veras, Diogo Cantarelli, Edmilson do Salgado, Leonardo Chaves, Lícuis Cavalcanti, Louro do Juá, Lula Torres, Ranilson Enfermeiro, Rogério Meneses, Val, Zé Ailton e Zé Carlos**, todos com endereço na rua 15 de Novembro, 201, Centro, Caruaru-PE, CEP: 55003-904; e aos clubes de serviços de Caruaru.

Justificativa

O requerimento que ora apresento a esta Casa Legislativa tem por finalidade prestar homenagem a uma das mais importantes instituições de saúde do interior pernambucano: a Casa de Saúde Santa Efigênia, que chega aos 30 anos com o desafio de continuar sendo referência na região.

A unidade surgiu em setembro de 1981, na cidade de Caruaru, graças à iniciativa do médico Severino Ferreira de Omena. A abnegação e o espírito empreendedor e inovador do seu fundador tem projetado aquela instituição no segmento médico de Pernambuco.

O pioneirismo é uma das marcas do Santa Efigênia. É considerado o primeiro hospital no interior do Estado a disponibilizar serviços de ultra-sonografia, mamografia, tomografia computadorizada, hemodinâmica, cirurgia cardiovascular, ressonância magnética, medicina nuclear. Foi também a primeira unidade de saúde a realizar transplante renal inter vivos e a primeira cirurgia de hérnia de disco por rádio frequência do Norte/Nordeste, além de biópsia estereotáxica cerebral, procedimento para detectar a presença de tumores no cérebro.

O Santa Efigênia possui um quadro de colaboradores altamente qualificado. Frequentemente são feitos investimentos em tecnologia, na infraestrutura e na reciclagem de seus profissionais, o que faz dele o complexo hospitalar mais lembrado e querido de Caruaru, bem como de cidades adjacentes.

Conta com várias especialidades, como o Centro de Análises Clínicas, Pediatría, Clínica Médica, Centro de Imagem, Centro de Cirurgia e Endoscopia, Hemodinâmica, Centro de Ortopedia e Traumatologia, dentre outras.

Portanto, é justo e oportuno que esta Casa Legislativa se congratule com todos os que fazem parte deste conceituado hospital, que durante essas 3 décadas de existência tem contribuído, sobretudo, para a evolução da nossa medicina. O atendimento humanizado, os serviços médicos, a infraestrutura e a tecnologia disponibilizada aos pacientes são motivos de orgulho para o povo caruaruense.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 28 de setembro de 2011.

Tony Gel Deputado

Requerimento N° 781/2011

Requeremos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja transcrito nos anais dos trabalhos desta Casa, artigo publicado no **JORNAL DO COMÉRCIO**, edição de 29 de setembro de 2011, sob o título **“ALFANDEGÉRIA ZONA”**, de autoria do Secretário de Governo de Pernambuco da Casa Civil, Dr. TADEU ALENCAR, nascido na Cidade de Juazeiro do Norte (CE).

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Governador do Estado de Pernambuco Eduardo Henrique Accioly Campos, com endereço à Palácio do Campo das Princesas - Praça da República Santo Antônio - Recife - Pernambuco CEP: 50010-928, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado de Pernambuco, João Soares Lyra Neto, com endereço à Palácio Frei Caneca - Av. Cruz Cabugá, 1211 Santo Amaro Recife - Pernambuco CEP: 50040-000, ao Excelentíssimo Senhor Secretário da Casa Civil Francisco Tadeu Barbosa de Alencar, com endereço à Palácio do Campo das Princesas - Praça da República Santo Antônio - Recife - Pernambuco CEP: 50010-928, ao Excelentíssimo Senhor Secretário da Fazenda Paulo Henrique Saraiva Câmara, com endereço à Rua do Imperador Pedro II, s/n - 8º andar - Santo Antônio Recife - Pernambuco CEP: 50010-240, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Agricultura e Reforma Agrária Ranilson Brandão Ramos, com endereço à Av. Caxangá, 2200 - Cordeiro Recife - Pernambuco CEP: 50711-000, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde Antonio Carlos dos Santos Figueira, com endereço à R. Dona Maria Augusta Nogueira, 519 - Bonji - Recife - Pernambuco CEP: 50751-530, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação Anderson Stevens Leônidas Gomes, com endereço à Av. Afonso Olindense, 1513 - Bloco D ˆC Várzea - Recife ˆC Pernambuco - CEP: 50810-900, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Administração José Ricardo W.Dantas de Oliveira, com endereço à Rua Dona Maria César, n° 68 - Recife Antigo Recife - Pernambuco CEP: 50030-905, ao Senhor Pedro Murilo Falção dos Santos, Diretor Presidente da Empresa Bandeirantes Propaganda, com endereço à Rua Benjamin Constant, 475 - Sítio Novo Olinda, CEP: 53110-270 dê-se conhecimento ao Sindicato as Agências de Propaganda do Estado de Pernambuco - SINAPRO- na pessoa do seu Presidente Senhor Antônio Carlos Vieira, com endereço à Rua das Pernambucanas, nº 407 - 5ª Andar - Graças - CEP: 52011-010 Federação Nacional das Agencias de Propagandas - FENAPRO - na pessoa do seu Vice-Presidente Regional Senhor Alexandre Oliveira, com endereço à Rua Buenos Ayres, 128 - Espinheiro - Recife/PE ˆC CEP: 52020-180, a Associação Brasileira das Agencias de Propaganda-ABAPPE, na pessoa do seu Presidente Senhor Edison Martins, com endereço à Rua Francisco Alves, nº 590 - 12º andar Ilha do Leite - Recife/PE ˆC CEP: 50070-490, a Associação das Emissoras de Rádio e Televisão - ASSERPE, na Pessoa do seu Presidente Senhor Cleó Nicéas, com endereço à Rua Aristides Muniz, 70 Edif. Empresarial CM IV - Boa Viagem, Recife/PE ˆC CEP: 51020-150, ao Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão do Estado de Pernambuco, na pessoa da sua Presidenta Senhora Mônica Pereira, com endereço à Rua do Veiga, 600 - Santo Amaro - Recife/PE ˆC CEP: 50040-915, ao Sindicato de Empresas de Propaganda de Mídia Exterior-SEPEX, na pessoa do seu Presidente Senhor Cleto Carapeba, com endereço à Rua Helena de Lemos,330 - Ilha do Retiro - Recife/PE ˆC CEP: 50750-630, a Central de Outdoor, na Pessoa de seus Diretores Senhora Telma Pereira e Senhor Marcelo Santos, com endereço à Rua Helena de Lemos,330 - Ilha do Retiro - Recife/PE ˆC CEP: 50750-630, ao Diário Associados na pessoa do seu Presidente Senhor Joesil Barros, com endereço a Rua do Veiga, 660 - 4º andar - Santo Amaro - Recife/PE ˆC CEP: 50010-902, Federação do Comercio - FECOMERCIO, na pessoa do Doutor Josias Albuquerque, com endereço à Rua do Sossego, 264 - Boa Vista - Recife/PE ˆC CEP: 50050-080, ao Porto Digital na pessoa do seu Presidente Senhor Francisco Saboia, com endereço à Rua do Apolo, 181 - Bairro do Recife - Recife/PE ˆC CEP: 50030-220, ao Sistema Jornal do Commercio, na pessoa do seu Diretor Doutor Eduardo Lemos, com endereço à Rua da Fundação, 257 - Santo Amaro - Recife/PE ˆC CEP: 50040-100, à Rede Globo, através do seu Diretor Senhor Iuri Maia Leite, com endereço à Rua Antonio Lumack do Monte, 96 - 7º andar - Boa Viagem - Recife/PE ˆC CEP: 51020-350, a Folha de Pernambuco, na pessoa do seu Presidente Doutor Eduardo Monteiro, com endereço à Rua Marquês de Olinda, 105 - 2º Andar, Bairro do Recife/PE - CEP: 50030-000, a TV NOVA, na pessoa do Jornalista Pedro Paulo, com endereço à Rua Jornalista José Dias Raposo, nº 1.000 ˆC Ouro Preto - Olinda/PE ˆC CEP: 53370-420, a TV TRIBUNA, na pessoa do Doutor José Carlos Pedrosa da Fonseca, com endereço à Rua Sítio Bela Vista, s/n 2º Perimetral Norte - Olinda/PE ˆC CEP: 53370-000 e a TV UNIVERSITÁRIA, Senhor Ascendino Mendes, com endereço à Av. Norte, nº 68 - Santo Amaro - Recife/PE - CEP. 50040-200.

Justificativa

A transcrição do citado artigo é uma chamada à reflexão para o cotidiano social daqueles que conhecia a maneira do grande mestre Gilberto Freyre que afirmava que o Recife se entrega devagar, Desdenha, desconfia, e, aos poucos, vai abrindo a sua inestimável hospitalidade.

Brilhante e propicio o artigo **“ALFANDEGÉRIA ZONA”** escrito pelo competente homem publico Francisco Tadeu Barbosa de Alencar, que inspirado descreve com propriedade o referenciado artigo.

Ante o Exposto, resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, que dispensem a esta proposição a necessária acolhida.

Sala das Reuniões, em 29 de setembro de 2011.

Ricardo Costa Deputado
